

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC 014.098/2015-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Responsáveis: Maria Aparecida Panisset (323.959.817-53);

Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ (28.636.579/0001-00)

Representação legal: Marcelo Malicia Giglio (107401/OAB-RJ),

Cássia Maria Picanço Damian de Mello (74365/OAB-RJ), Gilberto

Ribeiro Evangelista Júnior (180099/OAB-RJ), Felipe Silva Lyra

(182676/OAB-RJ), Joelson Costa Dias (10441/OAB-DF),

Andreive Ribeiro de Sousa (31072/OAB-DF) e outros,

representando Maria Aparecida Panisset.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. EXERCÍCIO DE 2008. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PARTE DAS DESPESAS. CITAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA ENTÃO PREFEITA. ACOLHIMENTO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA DO MUNICÍPIO. CONTAS IRREGULARES DA EX-PREFEITA. DÉBITO. MULTA. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada por auditor da Secex/RJ (peça 29), que contou com a anuência dos dirigentes da mencionada unidade técnica (peças 30 e 31).

1. “Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), Processo Original 23034.015292/2009-3, em desfavor do município de São Gonçalo/RJ (28.636.579/0001-00) e Maria Aparecida Panisset (323.959.817-53), na condição de ex-prefeita (período de responsabilização 2008-2012), em razão de impugnação parcial das despesas realizadas com recursos repassados à esse município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no exercício de 2008.

2. A análise desta TCE evidenciará que as alegações de defesa da Senhora Maria Aparecida Panisset não lograram descaracterizar a sua responsabilidade pela omissão no dever de comprovar a regular aplicação de parcela dos recursos constantes dos demonstrativos das contas ordinárias de 2008 do município, relativas ao PNAE, configurando-se assim, em ato de gestão ilegítimo que causou danos aos cofres do FNDE, hipótese essa que impõe o julgamento irregular das costas da responsável.

3. Será demonstrado, ainda, que a imputação original e a citatória da responsabilidade solidária do município de São Gonçalo/RJ com a Senhora Maria Aparecida Panisset não se fundamenta, haja vista ausência de elementos nos autos que comprovem que o ente público foi beneficiado com os recursos do Programa, além do que, informações trazidas pelos atuais responsáveis pela gestão municipal sinalizam que a documentação relativa à aplicação dos recursos em 2008 fora extraviada pelos responsáveis da gestão precedente, tendo sido, em época própria, objeto de representação ao Ministério Público, além de se ter realizadas providências para a instauração de tomada de contas especial, devendo, portanto, ser o município excluído da relação processual.

HISTÓRICO

4. *Constam dos autos o cumprimento por parte do município de São Gonçalo/RJ e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, do encaminhamento, em 18/2/2009 (peça 1, p. 5, item 3), das contas do município relativas a execução do PNAE referentes ao exercício de 2008 (peça 1, p. 109-271), complementadas em 27/3/2009 (peça 1, p. 7, item 3)*
5. *Consoante consta da Informação 418/2014 do FNDE (peça 1, p. 7, item 4) e se constata às páginas 111 e 264 dessa mesma peça, o parecer do CMAE sobre essas contas foi pela não aprovação.*
6. *A instrução inicial já apontou (peça 5, p. 2, itens 4-5) que, em decorrência do fato supracitado e tendo em vista que as contas do exercício de 2007 do referido Programa também teriam obtido parecer pela não aprovação, o FNDE decidiu realizar inspeção in loco, apoiado na RES/FNDE 38, de 16/7/2009, art. 36, tendo o relatório 19/2011, de 18/10/2012, desse procedimento, apontado as seguintes irregularidades geradoras de débito, referentes à aplicação dos recursos do PNAE/2008 (peça 1, p. 7):*
- a) *Ausência de documentação comprobatória das despesas totalizando R\$ 1.513.667,54;*
- b) *Ausência de prestação de contas das caixas escolares totalizando R\$ 6.843,00*
7. *Promovidas as notificações na fase interna com vista a regularização da prestação de contas e não logrando sucesso o FNDE promoveu a instauração da TCE, constituída com a devida documentação exigida pela norma que rege o procedimento, consoante já destacado pela instrução inicial (peça 5, p. 2-3, itens 6-11).*
8. *A área técnica desta Corte de Contas promoveu a análise inicial formal dos autos e quanto ao mérito dos pressupostos essenciais para o prosseguimento regular desta TCE, tendo concluído (peça 5, p. 3-4) pela responsabilidade da Senhora Maria Aparecida Panisset, prefeita do município de São Gonçalo/RJ, solidariamente com a Pessoa Jurídica do ente público, tanto no tocante à ausência da comprovação da regular aplicação dos recursos pela municipalidade no exercício de 2008, quanto pela omissão no dever de prestar contas, propondo em consequência a citação dos responsáveis.*

EXAME TÉCNICO

Introdução

9. *Em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator destes autos (peça 7) foram promovidas as citações do município de São Gonçalo/RJ, mediante o ofício 3872/20015-TCU/SECEX-RJ (peça 10), datado de 18/12/2015 e da Senhora Maria Aparecida Panisset, Prefeita Municipal de São Gonçalo/RJ, à época dos fatos, mediante o ofício 015/2016-TCU/SECEX-RJ (peça 14), datado de 11/1/2016.*
10. *O município de São Gonçalo/RJ e a Senhora Maria Aparecida Panisset tomaram ciência dos ofícios que lhes foram remetidos, conforme documentos constantes das peças 11 e 15, tendo apresentado tempestivamente suas alegações de defesa, conforme documentação integrante das peças 23 e 21, respectivamente.*
11. *Apesar de o município de São Gonçalo/RJ, por intermédio da Secretária Municipal de Educação ter encaminhado, em 18/2/2009, ao FNDE as contas referentes aos recursos do PNAE aplicados no exercício de 2008 (peça 1, p. 109-271), conforme já destacado, tais contas não lograram parecer do CMAE pela aprovação (peça 1, p. 11 e 264), vindo então à Auditoria Interna da Autarquia a realizar fiscalização in loco no tocante à aplicação dos recursos do PNAE/2008, visando subsidiar a análise do processo de prestação de contas do Município.*
12. *Concluída a fiscalização supracitada foi elaborado o Relatório de Auditoria 19/2011 (peça 1, p. 279-369) que apontou em síntese ausência de documentação comprobatória das despesas (peça 1, p. 305 e 371-397) corroborada pelo Parecer da*

Divisão de Análise Especial de Prestação de Contas de Programas Educacionais (peça 1, p. 14-74) com proposta de aprovação parcial das contas, com ressalva, em decorrência da ausência de saneamento de pendências apontadas no supracitado relatório (peça 1, p. 371-397 itens 2.1 e 2.2),

13. *A ausência de saneamento das irregularidades deu ensejo à instauração do presente procedimento, consoante relatório do Tomador de Contas (peça 2, p. 80-118), tendo sido imputada responsabilidade ao município de São Gonçalo/RJ e ao seu representante legal pela omissão na prestação de contas relativas às despesas glosadas à época da suposta aplicação dos recursos, em 2008, pelas unidades escolares descentralizadas.*

14. *Em consequência desses fatos (itens 9-13) os responsáveis foram citados pela omissão no dever de prestar contas da boa e regular aplicação de R\$ 1.513.630,54 glosados por auditoria do FNDE, do total de R\$ 2.365.311,05 transferidos pela Autarquia (Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE) ao município de São Gonçalo/RJ para aplicação no exercício de 2008.*

15. *Importante destacar que a prestação de contas dos recursos do PNAE se dava de forma simplificada, mas não se resumia apenas ao Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, pois devia ser complementada com o Parecer do CMAE, que para analisar tais contas e emitir parecer poderia exigir cópia dos documentos que julgasse necessários (MP 2178-36/2001, art. 4º).*

16. *Não tendo sido atendido o CMAE em sua solicitação de documentos necessários à análise da execução das despesas, por ocasião do recebimento das contas de 2008, emitiu parecer desfavorável acerca dessas contas, o que também já tinha sido feito em relação às contas de 2007, razão porque a Auditoria Interna do FNDE realizou procedimento de fiscalização in loco para subsidiar a análise da gestão dos recursos no exercício de 2008, tendo em consequência notificado o responsável, para que apresentasse documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos referentes à considerável parcela das despesas arroladas na prestação de contas ordinárias.*

17. *Releva ainda assinalar que o Parecer do CMAE já sinalizava, antes mesmo das constatações feitas pela Auditoria Interna do FNDE, em relação à documentos de despesas o seguinte (peça 1, p. 266): “1- Não foram apresentados dentro do prazo legal os comprovantes das despesas realizadas com os recursos recebidos para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Entidade Executora”.*

18. *Embora o parecer do CMAE tenha sinalizado possíveis desvios de recursos do PNAE para outros objetos/finalidades ainda que aplicados em despesas do município (peça 1, p. 264), o que poderia sinalizar que esse ente público teria se beneficiado irregularmente com parte dos recursos objeto desta TCE, contudo esses desvios não foram quantificados nem foram objeto de evidenciação pela fiscalização in loco feita pela Auditoria Interna do FNDE nem consequentemente foram consideradas pelo parecer conclusivo dessa Autarquia, nem pelo relatório do Tomador de Contas nem ainda pela instrução inicial (peça 5), razão porque não servem como fundamento para manter esse ente público na relação processual desta TCE.*

19. *Restaram tão somente, por ter sido objetos de evidenciação e notificação na fase interna desta TCE a irregularidade concernente às despesas não comprovadas pelo gestor responsável pelo município de São Gonçalo/RJ em 2008.*

20. *Dessa forma, considera-se incontestado a fundamentação que se embasou a citação dos responsáveis ancoradas na Lei 8.443/92, art. 16, inciso III, alínea ‘c’, essencialmente no tocante à Senhora Maria Aparecida Panisset, porquanto evidente a responsabilidade subjetiva dessa agente pela omissão no dever de prestar contas da regular aplicação de parte dos recursos recebidos pelo município de São Gonçalo/RJ, a*

quem cabia às providências junto aos dirigentes das unidades escolares descentralizadas para que apresentassem os documentos comprobatórios das despesas objeto da glosa feita pela Auditoria Interna do FNDE.

21. *Passa-se então a seguir, a análise das alegações de defesa dos responsáveis chamados aos autos, que demonstrará a responsabilidade da Senhora Maria Aparecida Panisset e a necessidade da exclusão do município de São Gonçalo/RJ.*

Análise das alegações de defesa do Município de São Gonçalo/RJ

22. *O Município de São Gonçalo/RJ foi ouvido em decorrência da seguinte irregularidade (peça 10, p. 1):*

O débito é decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de R\$ 1.513.630,54 dos recursos do FNDE recebidos, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos com base na Resolução FNDE/CD 38, de 19/8/2008, a qual previu as transferências em apreço do FNDE para o Município de São Gonçalo (peça 2, p. 84 a 114).

Alegações de defesa

23. *As alegações de defesa apresentadas, em 22/6/2016, pelo município de São Gonçalo/RJ, representado pela Senhora Vaneli Laurindo Chaves da Silva, Secretária Municipal de Educação de São Gonçalo/RJ (Peça 23: Ofício 849/GABSEMED/JUR/16) com vista à tentativa de excluir a responsabilidade desse ente público se fundamentaram nos seguintes procedimentos e fatos narrados pela titular daquela Secretaria que em síntese foram os seguintes:*

23.1. *Autuação, em 24/9/2015, pela Secretaria, de processo administrativo para tomada de contas especial e logo em seguida o encaminhamento de representações ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual devido à ausência de prestação de contas da aplicação de recursos federais pelo responsável do município nos exercícios de 2005-2012 (peça 23, p. 1-2);*

23.2. *Que a referida Secretária ao assumir a direção, em 1/4/2015, teria se deparado com histórico de extravio de processos administrativos diversos no ano de 2012, dentre eles aqueles relativos aos recursos do FNDE, consoante registros das ocorrências levadas ao conhecimento do Ministério Público (peça 23, p. 2);*

23.3. *Ainda quanto ao supracitado extravio, que o incidente teria sido objeto de conhecimento desta Corte de Contas consoante Relatório e Voto que embasaram o AC-3501-18/16-1, que teria subsidiado a exclusão do município de São Gonçalo/RJ da relação processual do TC 015.303/2015-2 (peça 23, p. 2-3);*

24. *Por fim tece considerações quanto a eficiência na aplicação dos recursos do FNDE pelo município e do controle atualmente exercido (peça 23, p. 3-6) e solicita a exclusão processual do município de São Gonçalo da relação processual e arquivamento dos autos.*

Análise

25. *As alegações de defesa do Município de São Gonçalo/RJ foram formuladas pela Senhora Vaneli Laurindo Chaves da Silva, Secretária Municipal de Educação (1/4/2014-6/6/2016, peça 23, p. 1-6).*

26. *Inicialmente releva destacar que no tocante à situação processual do município de São Gonçalo/RJ não existem nos autos elementos que demonstrem ter esse ente público se beneficiado pela aplicação irregular dos recursos federais recebidos objeto da glosa que faz parte do débito apurado.*

27. *Apesar de não ter sido o Prefeito Municipal de São Gonçalo/RJ quem apresentou alegações de defesa representando o município as informações apresentadas pela Secretária Municipal de Educação são suficientes para demonstrar a boa-fé dos atuais responsáveis pela entidade municipal quanto à questão objeto desta TCE, haja vista*

que mesmo não sendo da competência da atual administração municipal apresentar prestação de contas referentes à aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE referente ao exercício de 2008, tomou iniciativas com o fito de buscar procedimentos tendentes à esclarecer a responsabilidade pela aplicação dos recursos naquele exercício (peça 25, p. 1-2).

28. Se a citação feita ao município de São Gonçalo/RJ tivesse se dado com foco em constatações de procedimentos de auditoria seja do FNDE, seja da CGU ou do próprio TCU que tivessem apontado benefícios auferidos pelo município de São Gonçalo/RJ com os recursos objeto da glosa desta TCE certamente que o atual prefeito municipal deveria objetivamente apresentar alegações de defesa ou recolher o montante glosado sob risco de que o ente público viesse a ser condenado a ressarcir o FNDE.

29. Não havendo elementos nos autos que tenham demonstrado benefícios do município de São Gonçalo/RJ não há razoabilidade em mantê-lo na relação processual destes autos, razão porque se proporá a sua exclusão.

30. Consoante apontado pela instrução inicial (peça 5, p. 28) o município de São Gonçalo/RJ não teria comprovada a boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, em face da omissão no dever de prestar contas quanto às despesas e às caixas escolares, por força da Resolução FNDE/CD 38, de 19/8/2008.

31. Contudo recaía a total responsabilidade por prestar tais contas em 2009, pelos recursos aplicados em 2008, em nome do município, à prefeita municipal cujos mandados vigiam naqueles exercícios, a Senhora Maria Aparecida Panisset.

Análise das alegações de defesa da Senhora Maria Aparecida Panisset

32. A Senhora Maria Aparecida Panisset, na condição de ex-prefeita do município de São Gonçalo/RJ foi ouvida em decorrência da seguinte irregularidade (peça 14, p. 1): O débito é decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de R\$ 1.513.630,54 dos recursos do FNDE recebidos, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos com base na Resolução FNDE/CD 38, de 19/8/2008, a qual previu as transferências em apreço do FNDE para o Município de São Gonçalo (peça 2, p. 84 a 114).

Alegações de defesa

33. Nas alegações de defesa apresentadas, em 23/3/2016, pelos procuradores da Senhora Maria Aparecida Panisset, Ex-Prefeita municipal de São Gonçalo/RJ (peça 21) foram apresentados, em síntese, os seguintes argumentos:

33.1. A incapacidade de Maria Aparecida Panisset de figurar como parte na presente demanda, visto que, não contribuiu de forma direta ou indireta para qualquer evento relatado no presente processo administrativo (peça 21, p. 1-2);

33.2. Não teria sido demonstrado nos autos que a responsável agiu de forma omissiva ou comissiva (praticou o ato irregular ou deixou de praticar, quando deveria tê-lo realizado), tendo, portanto, cooperado de forma efetiva para a ocorrência do ilícito que causou o prejuízo ao erário (peça 21, p. 2);

33.3. Mesmo que fosse atribuição da municipalidade a prestação de contas, essa atividade não estava diretamente inserida no âmbito da esfera de competência da jurisdicionada, tendo em vista a delegação da competência (peça 21, p. 2-3)

33.4. Não competia a agente política, Maria Aparecida Panisset, os atos imputados por esta Corte Contas, eis que seriam de competência da Secretaria Municipal de Educação através do Conselho de Alimentação Escolar e das Unidades Escolares (peça 21, p. 2-3).

33.5. No que se refere a individualização da responsabilização dos atos praticados pelos agentes envolvidos, cita trecho do Acórdão nº65/1997 — TCU — Plenário (peça 21, p. 3):

Não se pode, tampouco, pretender que todas as informações de subalternos sejam checadas por seus superiores, sob risco de inviabilizar-se a Administração. Aliás, se assim o fosse, não seriam necessários os servidores subalternos. Bastavam os chefes..."

33.6. *Tenta afastar a aplicação do conceito de ordenador de despesa com fundamento no Decreto-Lei 299/67 no atual ambiente nacional em que as questões seriam resolvidas mediante a atuação de diversos agentes, sendo importante separar responsabilidades de agentes administrativas daqueles políticos (peça 21, p. 3-4);*

33.7. *Cita trecho do AC 1.016/2013-P para destacar a necessidade de que se demonstre nos autos a responsabilidade do agente político pela prática de ato administrativo de gestão (peça 21, p. 4-5);*

33.8. *Cita ainda trecho de trabalho produzido por Auditor de Controle Externo do TCE-MT, que enfatiza a necessidade de que se individualize a responsabilidade pela prática de atos irregulares, o que possibilitaria contraditório dos envolvidos, formando, com isso, um conjunto de provas e informações sobre o fato ilícito, a conduta culposa ou dolosa do agente e o nexo de causalidade entre conduta e resultado (peça 21, p. 5-6);*

33.9. *Enfatiza que a autoridade competente, no caso específico do Município de São Gonçalo, para prestar contas dos recursos provenientes do PNAE era o Secretário Municipal de Educação, desde 31 de janeiro de 2007, consoante a edição do Decreto municipal 21/2007 (peça 21, p. 8-10).*

33.10. *Assevera por fim que, no decorrer da instrução processual administrativa, não teria se apresentado nenhum indício de individualização da conduta da responsável, indicando e comprovando a sua participação em qualquer conduta irregular que tenha dado causa à eventuais danos ao erário, violando a teoria do ato complexo (peça 21, p. 10-11).*

Análise

34. *Todos os argumentos apresentados pela defesa da senhora Maria Aparecida Panisset se fundamentaram na tentativa de demonstrar que a citada não satisfaz, adequadamente evidenciada nos autos, à condição de responsável, direta ou indiretamente, por ato, na condição de ordenador de despesa, que tenha gerado danos ao erário.*

35. *Como já sinalizado no item 14, desta instrução, o débito imputado à responsável é decorrente da sua omissão no dever de prestar contas da boa e regular aplicação de R\$ 1.513.630,54 glosados por auditoria do FNDE, do total de R\$ 2.365.311,05 transferidos pela Autarquia (Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE) ao Município de São Gonçalo/RJ para aplicação no exercício de 2008 (peça 2, p. 84 a 114).*

36. *A Medida Provisória 2.178-36/2001 que estava em pleno vigor (até o dia 16/6/2009), época em que deveriam ter sido apresentadas as contas dos recursos do PNAE aplicados em 2008 é clara na redação do seu artigo 4º, dispositivo esse que elegia o município e conseqüentemente a pessoa física do prefeito como responsável pela obrigação de prestar contas.*

37. *Da mesma forma, a Resolução 32/2006/FNDE/MEC sinalizava no § 1º do artigo 20, que a Entidade Executora elaboraria e remeteria ao CMAE a prestação de contas dos recursos, sendo que o art. 6º, inciso II, alínea 'b' definia como Entidade Executora, no caso desta TCE o Município, entidade essa representada, naturalmente, pelo Prefeito Municipal.*

38. *Não há nos supracitados dispositivos quaisquer sinalizações no sentido de que o titular do município poderia, nem muito menos deveria transferir a responsabilidade à Secretaria Municipal de Educação, não sendo razoável se admitir que norma interna da municipalidade tenha supremacia legal para mudar essa competência de*

responsabilização.

39. Como visto, para prestar contas ordinárias ao FNDE, àquela época, e consequentemente, neste caso, atuar em processos de TCE, não há como se pretender transferir a titularidade da responsabilidade pela obrigação ao dirigente da Secretaria Municipal de Educação, sendo inequívoca a competência legal do Prefeito Municipal, não importando se houve no âmbito municipal delegação, pelo Prefeito, da competência para à prática de atos vinculados à preparação e envio das contas ao CMAE e posteriormente ao FNDE.

Existência de dano ou infração a norma legal, regulamentar ou contratual (irregularidade);

40. O art. 4º da Medida Provisória 2.178-36/2001 estabelecia que o Município apresentaria a prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PNAE, acompanhado de cópia dos documentos que o CMAE julgasse necessários à comprovação da execução desses recursos.

41. O § 2º desse mesmo dispositivo estabelecia que o CMAE analisaria a prestação de contas e as encaminharia ao FNDE, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos.

42. Supracitado procedimento foi adotado no caso presente pelo CMAE que emitiu parecer pela irregularidade das contas, destacando dentre outras a seguinte irregularidade (peça 1, p. 269-270):

1– Não foram apresentados dentro do prazo legal os comprovantes das despesas realizadas com os recursos recebidos para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pela Entidade Executora

43. Como visto, o CMAE não conseguiu verificar a regularidade na aplicação dos recursos do PNAE pelo município de São Gonçalo/RJ, haja vista que o responsável pela gestão dos recursos (o titular da municipalidade) teria infringido o disposto no caput do art. 4º supracitado, haja vista não ter disponibilizada a documentação referente às despesas.

44. Embora a Prefeitura Municipal de São Gonçalo houvesse encaminhado ao CMAE a prestação de contas com o Demonstrativo Anual da Execução Físico Financeira, não teria juntado também cópias dos documentos solicitados pelo Conselho que pudessem comprovar a execução das despesas. Portanto, aquela prestação de contas da parcela das despesas glosadas, feita pelo Município não poderia ser considerada formalmente apresentadas porque pendente de documentação julgada essencial pelo CMAE, nos precisos termos do supracitado art. 4º.

45. É possível que naquela ocasião o Prefeito Municipal ainda não houvesse tomado conhecimento dessa irregularidade, haja vista que segundo a defesa que apresentou (peça 21, p. 1-10) alega que teria delegado a competência para formalização da prestação de cotas ao titular da Secretaria Municipal de Educação, conquanto a referida delegação se restringia tão somente à responsabilidade por atos procedimentais formais no âmbito interno do Município não se estendendo à transferência de responsabilidades, junto ao FNDE, quanto a obrigação de prestar contas ordinárias, que competia ao titular do Município, nos termos da MP 2.178-36/2001, art. 4º e da Resolução 32/2006/FNDE/MEC, art. 20, § 1º, muito menos em sede de TCE.

46. Tendo o FNDE tomado conhecimento do parecer do CMAE sobre as contas de 2008 e considerando ainda, que já era do conhecimento daquela Autarquia quanto as irregularidades também verificadas em relação ao exercício de 2007, procedeu, nos termos da MP 2.178-36/2001, art. 4º § 6º, fiscalização in loco, vindo a constatar que a documentação disponibilizada aos auditores em 2012 (época em que a Prefeita ainda era

a responsável) se apresentava insuficiente para demonstrar a regular aplicação dos recursos do PNAE de parcela significativa das despesas sinalizadas no Demonstrativo Anual da Execução Físico Financeira integrante da prestação de contas ordinária.

47. Tendo sido regularmente notificada para providenciar o ressarcimento da importância original de R\$ 1.520.510,54 (peça 1, p. 369, c/c p. 311-335), pelo FNDE, em 21/11/2012, quando ainda era a prefeita de São Gonçalo/RJ, a Senhora Maria Aparecida Panisset passou a partir desse momento a tomar conhecimento das irregularidades na prestação de contas e do risco que passava a correr de vir a ser formalmente responsabilizada em procedimento de TCE.

48. O relatório da inspeção in loco feita no município de São Gonçalo/RJ, pela auditoria interna do FNDE, encaminhado para conhecimento da responsável sinalizava que não teria sido apresentada documentação que comprovasse que os débitos discriminados nos quadros demonstrativos das despesas elencadas na prestação de contas encaminhadas pelo município teriam sido realizadas com recursos repassados pelo FNDE ao Município à conta do PNAE, nem que tais recursos teriam passado pelas contas das caixas escolares, consoante reprodução de parte do relatório (peça 1, p. 311).

A Prefeitura apresentou prestações de contas de caixas escolares responsáveis pela execução descentralizada do Programa. No entanto, essa documentação não é suficiente para comprovar que as despesas foram realizadas com os recursos repassados pelo FNDE ao Município à conta do PNAE, pois não foi apresentada documentação que comprovasse que os débitos discriminados nos quadros contidos na evidência a seguir foram destinados para as contas dos caixas escolares.

49. Dessa forma, ao não apresentar esclarecimentos ao FNDE sobre despesas ainda pendentes de demonstração da regularidade, comprovando que a origem dos recursos que se apresentaram nos demonstrativos de execução da despesa teriam sido aqueles recebidos pelo Município, do FNDE, nem tão pouco que tais recursos foram transferidos às caixas escolares e que por lá teriam sido aplicados, a Senhora Maria Aparecida Panisset atraiu para si, já àquela época da notificação na fase interna (quanto ainda estava no cargo), a responsabilidade pela omissão no dever de prestar contas (da parcela glosada pela Auditoria Interna do Fundo).

50. Além disso, em consequência dessa omissão a responsável impossibilitou que naquela ocasião, e também após a citação, se pudesse eleger solidariamente os gestores diretos pelos caixas escolares e quiçá também da sua Secretária Municipal de Educação a quem eventualmente coubesse a tarefa de consolidar as contas e encaminhá-las ao CMAE para posterior remessa ao FNDE.

51. Perdeu também a gestora a oportunidade de já por ocasião em que tomara conhecimento daquelas constatações de determinar providências para apuração e possível responsabilização dos agentes diretamente vinculados aos atos, sejam de execução das despesas, sejam de montagem da prestação de contas, impossibilitando a caracterização da possível responsabilidade solidária com aqueles que houvessem praticado os atos administrativos irregulares, mas sim atraindo a responsabilidade exclusivamente para si.

52. A jurisprudência da Corte de Contas sinaliza em muitos votos que embasaram diversos Acórdãos (dentre eles os Acórdãos 6865/2016-2, 7438/2016-2, 7259/2016-2, 7444/2016-2, 5226/2016-2 e 5229/2016-2) que a omissão no dever de prestar contas da regular aplicação (integral ou de parcela) de recursos públicos é fato gerador de danos ao erário

Nexo de causalidade entre a ação e a ilicitude verificada

53. A conduta da Prefeita Municipal de São Gonçalo/RJ à época dos fatos, descrita nos itens 49-51, supra, impossibilitou inclusive que se pudesse verificar o possível beneficiamento do ente municipal com os recursos, seja no objeto do Programa seja em

qualquer outro objeto e/ou finalidade, conseguindo dessa forma, impossibilitar a manutenção da Pessoa Jurídica do Município de São Gonçalo/RJ na relação processual.

54. *Portando, presentes nos autos, consoante tratados nos itens 40-53 desta instrução, elementos suficientes para demonstrar nexo de causalidade entre a ação omissiva ilícita da responsável e a ocorrência de dano ao FNDE, sob a responsabilidade da Senhora Maria Aparecida Panisset, visto que embora a Auditoria Interna do Fundo tenha identificado regularidade em relação à parte das despesas, contudo no tocante às parcelas glosadas (peça 1, p. 333), não se apresentaram comprovação da regular aplicação.*

55. *A jurisprudência predominante da Corte de Contas é pela responsabilidade do Prefeito Municipal por consolidar a documentação eventualmente requerida pelo CMAE, à título de prestação de contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelo ente público, e consequentemente também quanto ao mérito da comprovação da regular aplicação dos recursos, ainda que as despesas tenham sido executadas por unidades escolares, devendo encaminhá-las ao CMAE para posterior análise pelo FNDE (Acórdãos 185/2007-2, 338/2007-P, 1085/2007-2, 1096/2007-2, 3243/2007-2ª e 693/2008-2ª)*

Dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) do agente

56. *A análise dos elementos constantes dos autos evidencia, portanto, que a Senhora Maria Aparecida Panisset, tomando conhecimento da irregularidade da prestação de contas do município sob sua gestão, se omitiu quando notificada pela FNDE à esclarecer quanto à legitimidade das imputações, não tomou providências para apurar responsabilidades nem providenciou que o Município devolvesse os recursos glosados pela auditoria interna do Fundo, se caracterizando essa conduta (culposa) em omissão no dever de prestar contas da aplicação de parte dos recursos recebidos pelo município.*

57. *Instada à apresentar alegações de defesa a Senhora Maria Aparecida Panisset somente tentou descaracterizar a legitimidade dos elementos utilizados nos autos para imputação de sua responsabilidade e a tentativa de transferir à terceiros a obrigação de prestar contas, não demonstrando em nenhum momento que ao tempo adequado tenha tomado providências para sanar as irregularidades levadas ao seu conhecimento, atraindo para si não apenas a autoria do dano ao Fundo mas também a ausência de preocupação em demonstrar à boa fé que eventualmente tivera na gestão dos recursos do PNAE no âmbito do Município de São Gonçalo em 2008.*

CONCLUSÃO

58. *Inicialmente apontados pela instrução precedente (peça 5) e corroborados, após exame das alegações de defesa dos responsáveis citados e da reanálise de todos os elementos constantes dos autos, consoante argumentos apresentados nos itens 9-57 desta instrução, encontram-se elementos suficientes para demonstrar a ocorrência de danos ao FNDE (itens 40-52), consubstanciados pela impugnação das despesas realizadas com recursos do orçamento do Fundo Nacional de Alimentação Escolar Programa do Município de São Gonçalo/RJ, recebidos no exercício de 2008, na modalidade fundo a fundo, sob a responsabilidade da Senhora Maria Aparecida Panisset, prefeita municipal à época dos fatos, haja vista não ter apresentado a documentação complementar à prestação de contas requerida pelo repassador dos recursos (itens 53-55), ato esse de omissão que já havia sido registrado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos termos da Medida Provisória 2.178-36/2001, art. 4º, c/c Resolução 32/2006/FNDE/ME, art. 20, §§ 1º e 2º, c/c art. 21 e 24, ficando evidenciada a culpa desse agente no ato ilegítimo praticado (itens 56-57).*

59. *Não tendo a Senhora Maria Aparecida Panisset, quando da apresentação de suas alegações de defesa, consoante tratados nos itens 33-57, demonstrado que os*

recursos objeto da glosa efetivada pela Auditoria Interna do FNDE tenham sido aplicados no município de São Gonçalo/RJ, combinado com os elementos apresentados pelas alegações de defesa do Município de São Gonçalo/RJ, consoante se anotou nos itens 23-31 e 49-51 desta instrução, entende-se desarrazoada a manutenção do município de São Gonçalo/RJ na relação processual destes autos, razão porque se proporá a sua exclusão.

60. Além de o responsável não ter se preocupado em resolver as questões pendentes na fase interna desta TCE também não o fez quando citada, ocasião em que poderia, quando da apresentação de sua defesa, comprovar a regularidade da execução das despesas e demonstrar boa-fé quanto a sua conduta omissiva na fase interna, nos termos do RI/TCU, art. 202, § 2º, preferindo alegar a sua incapacidade como parte na presente demanda, ilegitimidade dos elementos apresentados nos autos e responsabilidade de terceiros nos atos apontados como irregulares, não se logrando vislumbrar a sua boa-fé, consoante estabelecido no RI/TCU, art. 202, § 6º, razão porque, propõe-se:

60.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo município de São Gonçalo/RJ, combinado com os argumentos apresentados nesta instrução (itens 23-31 e 49-51), uma vez que foram suficientes para demonstrar a ausência de elementos que lhe imputem responsabilidades pelas irregularidades originalmente atribuídas, de modo que deve ser realizada a sua exclusão da relação processual;

60.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Senhora Maria Aparecida Panisset, uma vez que não foram suficientes para sanear as irregularidades a ela atribuídas, de modo que suas contas devem ser julgadas irregulares, nos termos da Lei 8.443/92, art. 16, inciso III, alínea 'c' e, ainda, que lhe seja aplicada a multa prevista no mesmo normativo legal, art. 19, c/c o art. 57.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

61. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

- a) excluir do rol de responsáveis o município de São Gonçalo/RJ (28.636.579/0001-00);
- b) com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea 'c', 19 e 23, inciso III, c/c Regimento Interno/TCU, art. 1º, inciso I, 209, inciso III, art. 210 e 214, inciso III, que sejam julgadas **irregulares** as contas da Senhora Maria Aparecida Panisset (323.959.817-53), na condição de prefeita municipal de São Gonçalo/RJ, à época dos fatos, e condená-lo, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (RI/TCU, art. 214, inciso III, alínea "a"), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Educação -FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	TIPO
15/04/2008	1968,00	Débito
15/04/2008	3281,00	Débito
15/04/2008	1000,00	Débito
15/04/2008	1875,00	Débito
15/04/2008	4937,00	Débito
15/04/2008	3237,00	Débito
15/04/2008	3762,00	Débito
15/04/2008	1000,00	Débito
15/04/2008	3206,00	Débito
15/04/2008	3693,00	Débito
15/04/2008	4793,00	Débito

15/04/2008	3237,00	Débito
15/04/2008	2915,00	Débito
15/04/2008	1943,00	Débito
15/04/2008	1000,00	Débito
15/04/2008	1000,00	Débito
15/04/2008	2081,00	Débito
15/04/2008	4700,00	Débito
15/04/2008	3162,00	Débito
15/04/2008	1000,00	Débito
15/04/2008	1265,00	Débito
15/04/2008	2843,00	Débito
15/04/2008	1000,00	Débito
15/04/2008	1000,00	Débito
15/04/2008	1150,00	Débito
15/04/2008	1000,00	Débito
15/04/2008	1000,00	Débito
15/04/2008	1156,00	Débito
15/04/2008	2662,00	Débito
15/04/2008	8350,00	Débito
15/04/2008	10075,00	Débito
15/04/2008	5793,00	Débito
15/04/2008	5218,00	Débito
15/04/2008	6668,00	Débito
15/04/2008	7912,00	Débito
15/04/2008	7700,00	Débito
15/04/2008	7337,00	Débito
15/04/2008	7050,00	Débito
15/04/2008	6850,00	Débito
15/04/2008	5625,00	Débito
15/04/2008	1837,00	Débito
15/04/2008	2750,00	Débito
15/04/2008	4381,00	Débito
15/04/2008	4700,00	Débito
15/04/2008	1893,00	Débito
15/04/2008	1000,00	Débito
15/04/2008	1831,00	Débito
15/04/2008	1856,00	Débito
15/04/2008	2843,00	Débito
15/04/2008	1937,00	Débito
15/04/2008	1850,00	Débito
15/04/2008	2712,00	Débito
15/04/2008	1918,00	Débito
15/04/2008	1268,00	Débito
15/04/2008	4162,00	Débito
15/04/2008	2612,00	Débito
15/04/2008	2393,00	Débito
15/04/2008	3056,00	Débito
15/04/2008	1350,00	Débito
15/04/2008	2437,00	Débito

15/04/2008	4168,00	Débito
15/04/2008	3356,00	Débito
15/04/2008	4662,00	Débito
15/04/2008	1000,00	Débito
15/04/2008	2450,00	Débito
15/04/2008	3550,00	Débito
15/04/2008	3356,00	Débito
15/04/2008	1831,00	Débito
15/04/2008	1762,00	Débito
15/04/2008	2650,00	Débito
15/04/2008	2506,00	Débito
15/04/2008	4681,00	Débito
15/04/2008	2687,00	Débito
15/04/2008	3056,00	Débito
15/04/2008	2200,00	Débito
15/04/2008	3800,00	Débito
15/04/2008	6843,00	Débito
02/06/2008	400,40	Débito
02/06/2008	61,60	Débito
02/06/2008	1113,20	Débito
02/06/2008	180,40	Débito
02/06/2008	1346,40	Débito
02/06/2008	391,60	Débito
02/06/2008	3643,20	Débito
02/06/2008	2160,40	Débito
02/06/2008	409,20	Débito
02/06/2008	1122,00	Débito
02/06/2008	418,00	Débito
02/06/2008	1170,40	Débito
02/06/2008	448,80	Débito
02/06/2008	1386,00	Débito
02/06/2008	298,22	Débito
02/06/2008	2763,20	Débito
02/06/2008	1227,60	Débito
02/06/2008	3779,60	Débito
02/06/2008	2248,40	Débito
02/06/2008	4215,20	Débito
02/06/2008	1240,80	Débito
02/06/2008	1482,80	Débito
02/06/2008	2798,40	Débito
02/06/2008	2472,80	Débito
02/06/2008	1377,20	Débito
02/06/2008	1636,80	Débito
02/06/2008	1144,00	Débito
02/06/2008	2987,60	Débito
02/06/2008	2684,00	Débito
02/06/2008	3471,60	Débito
02/06/2008	2965,60	Débito
02/06/2008	4298,80	Débito

02/06/2008	1738,00	Débito
02/06/2008	1689,60	Débito
02/06/2008	1931,60	Débito
02/06/2008	422,40	Débito
02/06/2008	591,56	Débito
02/06/2008	233,20	Débito
02/06/2008	4263,60	Débito
02/06/2008	316,80	Débito
02/06/2008	2063,60	Débito
02/06/2008	510,40	Débito
02/06/2008	206,80	Débito
02/06/2008	1007,60	Débito
02/06/2008	413,60	Débito
02/06/2008	1658,80	Débito
02/06/2008	620,40	Débito
02/06/2008	2402,40	Débito
02/06/2008	162,80	Débito
02/06/2008	1504,80	Débito
02/06/2008	695,20	Débito
02/06/2008	897,60	Débito
02/06/2008	484,00	Débito
02/06/2008	440,00	Débito
02/06/2008	400,40	Débito
02/06/2008	2362,80	Débito
02/06/2008	1095,60	Débito
02/06/2008	1196,80	Débito
02/06/2008	1531,20	Débito
02/06/2008	2164,80	Débito
02/06/2008	3625,60	Débito
02/06/2008	2345,20	Débito
02/06/2008	440,00	Débito
02/06/2008	2032,80	Débito
02/06/2008	2156,00	Débito
02/06/2008	1768,80	Débito
02/06/2008	651,20	Débito
02/06/2008	2059,20	Débito
02/06/2008	1070,67	Débito
02/06/2008	171,11	Débito
02/06/2008	501,60	Débito
02/06/2008	404,80	Débito
02/06/2008	554,40	Débito
02/06/2008	787,60	Débito
02/06/2008	404,80	Débito
02/06/2008	303,60	Débito
02/06/2008	1201,20	Débito
02/06/2008	206,80	Débito
02/06/2008	2063,60	Débito
02/06/2008	378,40	Débito
02/06/2008	1658,80	Débito

02/06/2008	1350,80	Débito
02/06/2008	1804,00	Débito
02/06/2008	2565,20	Débito
02/06/2008	1166,00	Débito
02/06/2008	1592,80	Débito
02/06/2008	1350,80	Débito
02/06/2008	242,00	Débito
02/06/2008	919,60	Débito
02/06/2008	299,20	Débito
02/06/2008	3524,40	Débito
02/06/2008	233,20	Débito
02/06/2008	444,40	Débito
02/06/2008	167,20	Débito
02/06/2008	259,60	Débito
02/06/2008	4426,40	Débito
02/06/2008	594,00	Débito
02/06/2008	343,20	Débito
02/06/2008	1496,00	Débito
02/06/2008	827,20	Débito
02/06/2008	162,80	Débito
02/06/2008	4043,60	Débito
02/06/2008	1223,20	Débito
02/06/2008	2173,60	Débito
02/06/2008	418,00	Débito
02/06/2008	2239,60	Débito
02/06/2008	3700,40	Débito
02/06/2008	1980,00	Débito
04/06/2008	501,60	Crédito
04/06/2008	1496,00	Crédito
04/06/2008	1636,80	Crédito
04/06/2008	2987,60	Crédito
09/06/2008	1636,80	Débito
09/06/2008	1496,00	Débito
18/06/2008	800,00	Débito
18/06/2008	293,33	Débito
18/06/2008	1500,00	Débito
18/06/2008	1500,00	Débito
18/06/2008	3000,00	Débito
18/06/2008	1500,00	Débito
18/06/2008	3000,00	Débito
20/06/2008	293,33	Crédito
25/06/2008	293,33	Débito
08/07/2008	206,80	Débito
08/07/2008	378,40	Débito
08/07/2008	409,20	Débito
08/07/2008	418,00	Débito
08/07/2008	695,20	Débito
08/07/2008	448,80	Débito
08/07/2008	440,00	Débito

08/07/2008	620,40	Débito
08/07/2008	400,40	Débito
08/07/2008	233,20	Débito
08/07/2008	422,40	Débito
08/07/2008	316,80	Débito
08/07/2008	440,00	Débito
08/07/2008	510,40	Débito
08/07/2008	676,08	Débito
08/07/2008	206,80	Débito
08/07/2008	340,80	Débito
08/07/2008	162,80	Débito
08/07/2008	303,60	Débito
08/07/2008	827,20	Débito
08/07/2008	418,00	Débito
08/07/2008	554,40	Débito
08/07/2008	259,60	Débito
08/07/2008	594,00	Débito
08/07/2008	343,20	Débito
08/07/2008	391,60	Débito
08/07/2008	167,20	Débito
08/07/2008	1500,00	Débito
08/07/2008	413,60	Débito
09/07/2008	2063,60	Débito
09/07/2008	800,00	Débito
09/07/2008	2059,20	Débito
09/07/2008	1223,20	Débito
09/07/2008	651,20	Débito
09/07/2008	1980,00	Débito
09/07/2008	1768,80	Débito
09/07/2008	1482,80	Débito
09/07/2008	1240,80	Débito
09/07/2008	2156,00	Débito
09/07/2008	2248,40	Débito
09/07/2008	2032,80	Débito
09/07/2008	2345,20	Débito
09/07/2008	3779,60	Débito
09/07/2008	3625,60	Débito
09/07/2008	1277,60	Débito
09/07/2008	1350,80	Débito
09/07/2008	1500,00	Débito
09/07/2008	299,20	Débito
09/07/2008	3471,60	Débito
09/07/2008	242,00	Débito
09/07/2008	2684,00	Débito
09/07/2008	660,00	Débito
09/07/2008	1144,00	Débito
09/07/2008	919,60	Débito
09/07/2008	1636,80	Débito
09/07/2008	1377,20	Débito

09/07/2008	1500,00	Débito
09/07/2008	335,24	Débito
09/07/2008	2472,80	Débito
09/07/2008	2798,40	Débito
09/07/2008	2402,40	Débito
09/07/2008	800,00	Débito
09/07/2008	2173,60	Débito
09/07/2008	195,53	Débito
09/07/2008	2239,60	Débito
09/07/2008	1223,61	Débito
09/07/2008	3700,40	Débito
09/07/2008	404,80	Débito
09/07/2008	162,80	Débito
09/07/2008	484,00	Débito
10/07/2008	4215,20	Débito
10/07/2008	233,20	Débito
10/07/2008	2965,60	Débito
14/07/2008	2763,20	Débito
14/07/2008	1689,60	Débito
14/07/2008	1170,40	Débito
14/07/2008	1122,00	Débito
14/07/2008	1346,40	Débito
14/07/2008	787,60	Débito
14/07/2008	3643,20	Débito
14/07/2008	1201,20	Débito
14/07/2008	1496,00	Débito
14/07/2008	4043,60	Débito
14/07/2008	2160,40	Débito
14/07/2008	1658,80	Débito
14/07/2008	1386,00	Débito
14/07/2008	897,60	Débito
14/07/2008	1931,60	Débito
14/07/2008	1504,80	Débito
14/07/2008	4298,80	Débito
14/07/2008	444,40	Débito
14/07/2008	1738,00	Débito
14/07/2008	400,40	Débito
14/07/2008	61,60	Débito
14/07/2008	2362,80	Débito
14/07/2008	180,40	Débito
14/07/2008	1095,60	Débito
14/07/2008	1196,80	Débito
14/07/2008	1531,20	Débito
14/07/2008	2164,80	Débito
14/07/2008	4263,60	Débito
14/07/2008	1804,00	Débito
14/07/2008	2565,20	Débito
14/07/2008	1166,00	Débito
14/07/2008	1007,60	Débito

14/07/2008	1592,80	Débito
14/07/2008	1658,80	Débito
14/07/2008	404,80	Débito
14/07/2008	3524,40	Débito
14/07/2008	1113,20	Débito
14/07/2008	1350,80	Débito
21/07/2008	3000,00	Débito
28/07/2008	3524,40	Débito
28/07/2008	1113,20	Débito
28/07/2008	1346,40	Débito
28/07/2008	919,60	Débito
28/07/2008	4963,20	Débito
28/07/2008	541,20	Débito
28/07/2008	3643,20	Débito
28/07/2008	660,00	Débito
28/07/2008	242,00	Débito
28/07/2008	5662,80	Débito
28/07/2008	1496,00	Débito
28/07/2008	4043,60	Débito
28/07/2008	2160,40	Débito
28/07/2008	272,80	Débito
28/07/2008	1122,00	Débito
28/07/2008	1170,40	Débito
28/07/2008	1386,00	Débito
28/07/2008	61,60	Débito
28/07/2008	180,40	Débito
28/07/2008	2063,60	Débito
28/07/2008	404,80	Débito
28/07/2008	167,20	Débito
28/07/2008	787,60	Débito
28/07/2008	118,80	Débito
28/07/2008	259,60	Débito
28/07/2008	827,20	Débito
28/07/2008	418,00	Débito
28/07/2008	1500,00	Débito
28/07/2008	418,00	Débito
28/07/2008	448,80	Débito
29/07/2008	2063,60	Débito
29/07/2008	1658,80	Débito
29/07/2008	620,40	Débito
29/07/2008	1504,80	Débito
29/07/2008	316,80	Débito
29/07/2008	897,60	Débito
29/07/2008	510,40	Débito
29/07/2008	206,80	Débito
29/07/2008	413,60	Débito
29/07/2008	554,40	Débito
29/07/2008	6604,40	Débito
29/07/2008	303,60	Débito

29/07/2008	2763,20	Débito
29/07/2008	1227,60	Débito
29/07/2008	3779,60	Débito
29/07/2008	206,80	Débito
29/07/2008	378,40	Débito
29/07/2008	7277,60	Débito
29/07/2008	162,80	Débito
29/07/2008	695,20	Débito
29/07/2008	484,00	Débito
29/07/2008	440,00	Débito
29/07/2008	400,40	Débito
29/07/2008	1482,80	Débito
29/07/2008	440,00	Débito
29/07/2008	1980,00	Débito
29/07/2008	676,08	Débito
29/07/2008	340,80	Débito
29/07/2008	3700,40	Débito
29/07/2008	2173,60	Débito
29/07/2008	2402,40	Débito
29/07/2008	1450,00	Débito
29/07/2008	2798,40	Débito
29/07/2008	2472,80	Débito
29/07/2008	1377,20	Débito
29/07/2008	1636,80	Débito
29/07/2008	2684,00	Débito
29/07/2008	3471,60	Débito
29/07/2008	4298,80	Débito
30/07/2008	1450,00	Débito
30/07/2008	1450,00	Débito
30/07/2008	1689,60	Débito
30/07/2008	2362,80	Débito
30/07/2008	1095,60	Débito
30/07/2008	1531,20	Débito
30/07/2008	1350,80	Débito
30/07/2008	1804,00	Débito
30/07/2008	2565,20	Débito
30/07/2008	1166,00	Débito
30/07/2008	1350,80	Débito
30/07/2008	3625,60	Débito
30/07/2008	2032,80	Débito
30/07/2008	2156,00	Débito
30/07/2008	1768,80	Débito
30/07/2008	2059,20	Débito
30/07/2008	1223,61	Débito
30/07/2008	195,53	Débito
31/07/2008	976,80	Débito
31/07/2008	1450,00	Débito
01/08/2008	404,80	Débito
01/08/2008	2965,60	Débito

01/08/2008	4426,40	Débito
01/08/2008	299,20	Débito
01/08/2008	387,20	Débito
01/08/2008	233,20	Débito
01/08/2008	444,40	Débito
01/08/2008	400,40	Débito
01/08/2008	2164,80	Débito
01/08/2008	1592,80	Débito
01/08/2008	2345,20	Débito
01/08/2008	651,20	Débito
01/08/2008	4263,60	Débito
01/08/2008	1007,60	Débito
01/08/2008	1658,80	Débito
01/08/2008	391,60	Débito
01/08/2008	343,20	Débito
01/08/2008	594,00	Débito
01/08/2008	360,80	Débito
01/08/2008	409,20	Débito
01/08/2008	1201,20	Débito
01/08/2008	620,40	Débito
01/08/2008	233,20	Débito
01/08/2008	501,60	Débito
01/08/2008	5737,60	Débito
01/08/2008	1931,60	Débito
01/08/2008	2248,40	Débito
01/08/2008	1196,80	Débito
01/08/2008	1738,00	Débito
01/08/2008	1450,00	Débito
01/08/2008	2987,60	Débito
01/08/2008	1144,00	Débito
01/08/2008	4215,20	Débito
01/08/2008	10551,20	Débito
01/08/2008	1240,80	Débito
01/08/2008	422,40	Débito
01/08/2008	2239,60	Débito
01/08/2008	1223,20	Débito
14/08/2008	265,00	Débito
14/08/2008	200,00	Débito
26/08/2008	1223,20	Débito
26/08/2008	3700,40	Débito
27/08/2008	2063,60	Débito
27/08/2008	2239,60	Débito
27/08/2008	2173,60	Débito
27/08/2008	2402,40	Débito
27/08/2008	3005,20	Débito
27/08/2008	2886,40	Débito
27/08/2008	1377,20	Débito
27/08/2008	1636,80	Débito
27/08/2008	1144,00	Débito

27/08/2008	3471,60	Débito
27/08/2008	3370,40	Débito
27/08/2008	4602,40	Débito
27/08/2008	1738,00	Débito
27/08/2008	1689,60	Débito
27/08/2008	2362,80	Débito
27/08/2008	1095,60	Débito
27/08/2008	1196,80	Débito
27/08/2008	1738,00	Débito
27/08/2008	378,40	Débito
27/08/2008	4444,00	Débito
27/08/2008	2164,80	Débito
27/08/2008	1113,20	Débito
27/08/2008	1513,60	Débito
27/08/2008	1346,40	Débito
27/08/2008	1804,00	Débito
27/08/2008	3643,20	Débito
27/08/2008	3260,40	Débito
27/08/2008	1166,00	Débito
27/08/2008	1496,00	Débito
27/08/2008	1592,80	Débito
27/08/2008	4285,60	Débito
27/08/2008	1350,80	Débito
27/08/2008	2160,40	Débito
27/08/2008	1122,00	Débito
27/08/2008	3625,60	Débito
27/08/2008	2345,20	Débito
27/08/2008	1386,00	Débito
27/08/2008	2490,40	Débito
27/08/2008	1799,60	Débito
27/08/2008	2516,80	Débito
27/08/2008	1474,00	Débito
27/08/2008	4835,60	Débito
27/08/2008	4496,80	Débito
27/08/2008	2248,40	Débito
27/08/2008	2336,40	Débito
27/08/2008	4228,40	Débito
27/08/2008	1645,60	Débito
27/08/2008	2763,20	Débito
27/08/2008	2596,00	Débito
27/08/2008	1500,00	Débito
27/08/2008	1452,00	Débito
27/08/2008	2340,80	Débito
27/08/2008	1500,00	Débito
27/08/2008	6098,40	Débito
27/08/2008	1500,00	Débito
27/08/2008	2059,20	Débito
27/08/2008	2169,20	Débito
27/08/2008	466,40	Débito

27/08/2008	968,00	Débito
27/08/2008	1073,60	Débito
27/08/2008	286,00	Débito
27/08/2008	391,60	Débito
27/08/2008	1500,00	Débito
27/08/2008	1544,40	Débito
27/08/2008	594,00	Débito
27/08/2008	2499,20	Débito
27/08/2008	259,60	Débito
27/08/2008	1899,69	Débito
27/08/2008	526,33	Débito
27/08/2008	827,20	Débito
27/08/2008	2076,80	Débito
27/08/2008	1504,80	Débito
27/08/2008	10,00	Débito
27/08/2008	897,60	Débito
27/08/2008	1469,60	Débito
27/08/2008	3238,40	Débito
16/09/2008	2063,60	Débito
16/09/2008	1166,00	Débito
16/09/2008	3524,40	Débito
16/09/2008	919,60	Débito
16/09/2008	1113,20	Débito
16/09/2008	1346,40	Débito
16/09/2008	4963,20	Débito
16/09/2008	541,20	Débito
16/09/2008	3643,20	Débito
16/09/2008	4426,40	Débito
16/09/2008	5662,80	Débito
16/09/2008	1592,80	Débito
16/09/2008	660,00	Débito
16/09/2008	2575,00	Débito
16/09/2008	1496,00	Débito
16/09/2008	4043,60	Débito
16/09/2008	242,00	Débito
16/09/2008	2160,40	Débito
16/09/2008	1122,00	Débito
16/09/2008	1170,40	Débito
16/09/2008	299,20	Débito
16/09/2008	1386,00	Débito
16/09/2008	10551,20	Débito
16/09/2008	387,20	Débito
16/09/2008	4263,60	Débito
16/09/2008	233,20	Débito
16/09/2008	2063,60	Débito
16/09/2008	272,80	Débito
16/09/2008	1350,80	Débito
16/09/2008	1007,60	Débito
16/09/2008	444,40	Débito

16/09/2008	1658,80	Débito
16/09/2008	400,40	Débito
16/09/2008	404,80	Débito
16/09/2008	61,60	Débito
16/09/2008	787,60	Débito
16/09/2008	180,40	Débito
16/09/2008	391,60	Débito
16/09/2008	1201,20	Débito
16/09/2008	3625,60	Débito
16/09/2008	343,20	Débito
16/09/2008	594,00	Débito
16/09/2008	259,60	Débito
16/09/2008	827,20	Débito
16/09/2008	1658,80	Débito
16/09/2008	418,00	Débito
16/09/2008	1504,80	Débito
16/09/2008	897,60	Débito
16/09/2008	360,80	Débito
17/09/2008	1931,60	Débito
17/09/2008	409,20	Débito
17/09/2008	2763,20	Débito
17/09/2008	1227,60	Débito
17/09/2008	418,00	Débito
17/09/2008	3779,60	Débito
17/09/2008	448,80	Débito
17/09/2008	2345,20	Débito
17/09/2008	7277,60	Débito
17/09/2008	620,40	Débito
17/09/2008	2248,40	Débito
17/09/2008	4215,20	Débito
17/09/2008	620,40	Débito
17/09/2008	1240,80	Débito
17/09/2008	233,20	Débito
17/09/2008	1482,80	Débito
17/09/2008	316,80	Débito
17/09/2008	1980,00	Débito
17/09/2008	510,40	Débito
17/09/2008	1223,20	Débito
17/09/2008	3700,40	Débito
17/09/2008	2239,60	Débito
17/09/2008	2173,60	Débito
17/09/2008	2402,40	Débito
17/09/2008	2798,40	Débito
17/09/2008	206,80	Débito
17/09/2008	2472,80	Débito
17/09/2008	413,60	Débito
17/09/2008	1377,20	Débito
17/09/2008	1636,80	Débito
17/09/2008	1144,00	Débito

17/09/2008	2987,60	Débito
17/09/2008	501,80	Débito
17/09/2008	2684,00	Débito
17/09/2008	554,40	Débito
17/09/2008	3471,60	Débito
17/09/2008	2965,60	Débito
17/09/2008	404,80	Débito
17/09/2008	4298,80	Débito
17/09/2008	303,60	Débito
17/09/2008	1738,00	Débito
17/09/2008	1689,60	Débito
17/09/2008	2362,80	Débito
17/09/2008	2032,80	Débito
17/09/2008	1095,60	Débito
17/09/2008	1196,80	Débito
17/09/2008	1531,20	Débito
17/09/2008	484,00	Débito
17/09/2008	206,80	Débito
17/09/2008	378,40	Débito
17/09/2008	2164,80	Débito
17/09/2008	1350,80	Débito
17/09/2008	162,80	Débito
17/09/2008	1804,00	Débito
17/09/2008	2565,20	Débito
17/09/2008	695,20	Débito
17/09/2008	1768,80	Débito
17/09/2008	400,40	Débito
17/09/2008	651,20	Débito
17/09/2008	422,40	Débito
17/09/2008	440,00	Débito
17/09/2008	1223,61	Débito
17/09/2008	676,08	Débito
17/09/2008	195,53	Débito
17/09/2008	340,80	Débito
17/09/2008	1500,00	Débito
30/09/2008	286,00	Débito
30/09/2008	2059,20	Débito
30/09/2008	1500,00	Débito
30/09/2008	1500,00	Débito
30/09/2008	1500,00	Débito
30/09/2008	800,00	Débito
30/09/2008	293,33	Débito
03/10/2008	800,00	Débito
10/10/2008	208,88	Débito
24/10/2008	1240,80	Débito
24/10/2008	3524,40	Débito
24/10/2008	233,20	Débito
24/10/2008	1482,80	Débito
24/10/2008	919,60	Débito

24/10/2008	1113,20	Débito
24/10/2008	316,80	Débito
24/10/2008	1346,40	Débito
24/10/2008	1980,00	Débito
27/10/2008	510,40	Débito
27/10/2008	1223,20	Débito
27/10/2008	3643,20	Débito
27/10/2008	3700,40	Débito
27/10/2008	2239,60	Débito
27/10/2008	2173,60	Débito
27/10/2008	1496,00	Débito
27/10/2008	2402,40	Débito
27/10/2008	2798,40	Débito
27/10/2008	206,80	Débito
27/10/2008	2160,40	Débito
27/10/2008	2472,80	Débito
27/10/2008	1122,00	Débito
27/10/2008	1170,40	Débito
27/10/2008	413,60	Débito
27/10/2008	299,20	Débito
27/10/2008	1377,20	Débito
27/10/2008	1386,00	Débito
27/10/2008	1636,80	Débito
27/10/2008	1144,00	Débito
27/10/2008	4263,60	Débito
27/10/2008	233,20	Débito
27/10/2008	1007,60	Débito
27/10/2008	2684,00	Débito
27/10/2008	444,40	Débito
27/10/2008	1658,80	Débito
27/10/2008	554,40	Débito
27/10/2008	400,40	Débito
27/10/2008	404,80	Débito
27/10/2008	61,60	Débito
29/10/2008	2063,60	Débito
29/10/2008	3471,60	Débito
29/10/2008	787,60	Débito
29/10/2008	180,40	Débito
29/10/2008	2965,60	Débito
29/10/2008	404,80	Débito
29/10/2008	286,00	Débito
29/10/2008	391,60	Débito
29/10/2008	4298,80	Débito
29/10/2008	1201,20	Débito
29/10/2008	303,60	Débito
29/10/2008	343,20	Débito
29/10/2008	1738,00	Débito
29/10/2008	594,00	Débito
29/10/2008	1689,60	Débito

29/10/2008	2362,80	Débito
29/10/2008	259,60	Débito
29/10/2008	1095,60	Débito
29/10/2008	1196,80	Débito
29/10/2008	827,20	Débito
29/10/2008	1658,80	Débito
29/10/2008	418,00	Débito
29/10/2008	1504,80	Débito
29/10/2008	897,60	Débito
29/10/2008	1931,60	Débito
29/10/2008	409,20	Débito
29/10/2008	2763,20	Débito
29/10/2008	1227,60	Débito
29/10/2008	1531,20	Débito
29/10/2008	418,00	Débito
29/10/2008	206,80	Débito
29/10/2008	3779,60	Débito
31/10/2008	378,40	Débito
31/10/2008	448,80	Débito
31/10/2008	2164,80	Débito
31/10/2008	1350,80	Débito
31/10/2008	162,80	Débito
31/10/2008	620,40	Débito
31/10/2008	1804,00	Débito
31/10/2008	2248,40	Débito
31/10/2008	2565,20	Débito
31/10/2008	4215,20	Débito
31/10/2008	695,20	Débito
31/10/2008	620,40	Débito
31/10/2008	1592,80	Débito
31/10/2008	1350,80	Débito
31/10/2008	3625,60	Débito
31/10/2008	2345,20	Débito
31/10/2008	2032,80	Débito
31/10/2008	484,00	Débito
31/10/2008	2156,00	Débito
31/10/2008	440,00	Débito
31/10/2008	1768,80	Débito
31/10/2008	400,40	Débito
31/10/2008	651,20	Débito
31/10/2008	422,40	Débito
31/10/2008	2059,20	Débito
31/10/2008	440,00	Débito
31/10/2008	1223,61	Débito
31/10/2008	676,08	Débito
31/10/2008	195,53	Débito
31/10/2008	340,80	Débito
31/10/2008	1500,00	Débito
31/10/2008	1500,00	Débito

31/10/2008	1500,00	Débito
31/10/2008	1500,00	Débito
31/10/2008	167,20	Débito
31/10/2008	800,00	Débito
31/10/2008	335,24	Débito
31/10/2008	293,33	Débito
05/11/2008	4500,00	Débito
05/11/2008	4500,00	Débito
05/11/2008	4500,00	Débito
05/11/2008	4500,00	Débito
05/11/2008	4500,00	Débito
06/11/2008	0,11	Débito
10/11/2008	1166,00	Débito
10/11/2008	272,80	Débito
10/11/2008	2063,60	Débito
10/11/2008	4043,60	Débito
10/11/2008	242,00	Débito
12/11/2008	17195,20	Débito
12/11/2008	15364,80	Débito
12/11/2008	2464,00	Débito
12/11/2008	7620,80	Débito
18/11/2008	1760,00	Débito
18/11/2008	2376,00	Débito
18/11/2008	1760,00	Débito
26/11/2008	1240,80	Débito
26/11/2008	233,20	Débito
26/11/2008	1482,80	Débito
26/11/2008	316,80	Débito
26/11/2008	3524,40	Débito
26/11/2008	919,60	Débito
26/11/2008	1113,20	Débito
26/11/2008	1223,20	Débito
26/11/2008	1346,40	Débito
26/11/2008	3700,40	Débito
26/11/2008	2239,60	Débito
26/11/2008	2173,60	Débito
26/11/2008	3643,20	Débito
02/12/2008	1931,60	Débito
02/12/2008	409,20	Débito
02/12/2008	2402,40	Débito
02/12/2008	2798,40	Débito
02/12/2008	299,20	Débito
02/12/2008	1592,80	Débito
02/12/2008	1386,00	Débito
02/12/2008	206,80	Débito
02/12/2008	1496,00	Débito
02/12/2008	1350,80	Débito
02/12/2008	3625,60	Débito
02/12/2008	2472,80	Débito

02/12/2008	2345,20	Débito
02/12/2008	2032,80	Débito
02/12/2008	484,00	Débito
02/12/2008	4043,60	Débito
02/12/2008	2156,00	Débito
02/12/2008	2763,20	Débito
02/12/2008	242,00	Débito
02/12/2008	2684,00	Débito
02/12/2008	440,00	Débito
02/12/2008	413,60	Débito
02/12/2008	2160,40	Débito
02/12/2008	1377,20	Débito
02/12/2008	4263,60	Débito
02/12/2008	1122,00	Débito
02/12/2008	1636,80	Débito
02/12/2008	1170,40	Débito
02/12/2008	554,40	Débito
02/12/2008	1144,00	Débito
02/12/2008	1227,60	Débito
02/12/2008	195,53	Débito
02/12/2008	1768,80	Débito
02/12/2008	340,80	Débito
02/12/2008	418,00	Débito
02/12/2008	400,40	Débito
02/12/2008	1500,00	Débito
02/12/2008	233,20	Débito
02/12/2008	3471,60	Débito
02/12/2008	3779,60	Débito
02/12/2008	1500,00	Débito
02/12/2008	2063,60	Débito
02/12/2008	1500,00	Débito
02/12/2008	1500,00	Débito
02/12/2008	448,80	Débito
02/12/2008	2965,60	Débito
02/12/2008	651,20	Débito
02/12/2008	404,80	Débito
02/12/2008	7277,60	Débito
02/12/2008	422,40	Débito
02/12/2008	1007,60	Débito
02/12/2008	2156,00	Débito
02/12/2008	620,40	Débito
02/12/2008	444,40	Débito
02/12/2008	2248,40	Débito
02/12/2008	440,00	Débito
02/12/2008	4215,20	Débito
02/12/2008	1658,80	Débito
02/12/2008	620,40	Débito
02/12/2008	400,40	Débito
02/12/2008	2059,20	Débito

02/12/2008	404,80	Débito
02/12/2008	440,00	Débito
02/12/2008	4298,80	Débito
02/12/2008	1223,61	Débito
02/12/2008	676,08	Débito
02/12/2008	61,60	Débito
02/12/2008	303,60	Débito
02/12/2008	787,60	Débito
02/12/2008	1738,00	Débito
02/12/2008	180,40	Débito
02/12/2008	1689,60	Débito
02/12/2008	286,00	Débito
02/12/2008	2362,80	Débito
02/12/2008	1095,60	Débito
02/12/2008	1196,80	Débito
02/12/2008	391,60	Débito
02/12/2008	1000,00	Débito
02/12/2008	1531,20	Débito
02/12/2008	1201,20	Débito
02/12/2008	206,80	Débito
02/12/2008	343,20	Débito
02/12/2008	594,00	Débito
02/12/2008	378,40	Débito
02/12/2008	259,60	Débito
02/12/2008	827,20	Débito
02/12/2008	2164,80	Débito
02/12/2008	1658,80	Débito
02/12/2008	1350,80	Débito
02/12/2008	418,00	Débito
02/12/2008	162,80	Débito
02/12/2008	1504,80	Débito
02/12/2008	1804,00	Débito
02/12/2008	897,60	Débito
02/12/2008	2565,20	Débito
02/12/2008	695,20	Débito
02/12/2008	1166,00	Débito
08/12/2008	2063,60	Débito
16/12/2008	250,00	Débito
23/12/2008	1980,00	Débito
23/12/2008	510,40	Débito

c) aplicar a Senhora Maria Aparecida Panisset (323.959.817-53), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (RI/TCU, art. 214, inciso III, alínea 'a'), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Educação - FNDE, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

d) autorizar, desde logo, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 28, inciso II, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

e) autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida da Senhora Maria Aparecida Panisset em parcelas mensais e consecutivas, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 26, c/c o RI/TCU, art. 217, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 16, § 3º, c/c o RI/TCU art. 209, § 7º, para adoção das medidas que entender cabíveis”.

2. O titular da subunidade teceu algumas considerações adicionais acerca da responsabilização da ex-prefeita, bem como promoveu pequenos ajustes formais na proposta. Transcrevo parecer:

“Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pelo AUFC ERIVALDO G. MENEZES constante de peça anterior (peça 29), sem prejuízo de tecer comentários sobre a análise de responsabilização e de realizar ajustes formais na proposta de encaminhamento.

2. Acerca do citado assunto, vale observar o teor da DN-TCU 57/2004, em especial, os art. 1º e 2º, que regulamentam a hipótese de responsabilização solidária do município, nos casos de transferência de recursos públicos federais.

Art. 1º Nos processos de Tomadas de Contas Especiais relativos a transferências de recursos públicos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou a entidades de sua administração, as unidades técnico-executivas competentes verificarão se existem indícios de que esses entes da federação se beneficiaram com a aplicação irregular dos recursos.

Art. 2º Configurada a hipótese de que trata o artigo anterior, a unidade técnico-executiva proporá que a citação seja feita também ao ente político envolvido, na pessoa do seu representante legal, solidariamente com o agente público responsável pela irregularidade. (grifou-se)

3. Nesse sentido, transcrevo dois parágrafos do Acórdão 3.261/2010-TCU-2ª Câmara, os quais deixam clara a interpretação dada por este Tribunal quanto à aplicação da Decisão Normativa - TCU 57/2004 que regula a matéria:

Para que se inclua a solidariedade do município, quanto ao débito, deve ser comprovado o aproveitamento dos recursos em finalidades distintas, em favor da comunidade, o que não ocorreu. Em que pese os recursos terem sido depositados em conta específica em nome do município, não há registros contábeis de sua movimentação, como observado pelo Ministério Público, sendo incerta, portanto, a destinação dos mesmos.

Dessa forma, apenas o gestor deve ser responsabilizado, devendo a responsabilidade do município ser afastada, uma vez que há, apenas, presunção de que os recursos transferidos pelo SUS tenham sido integrados aos recursos próprios municipais.

4. Dito isso, considerando, conforme informação constante da instrução à peça 29, que nos autos não há documentos que comprovem a utilização dos recursos federais em finalidade distinta do objeto conveniado, ou seja, não há evidências de que os recursos foram utilizados em prol do município de São Gonçalo-RJ, a responsabilidade recai apenas sobre a ex-gestora, Sra. Maria Aparecida Panisset, devendo ser afastada a

responsabilidade do município.

5. Em relação ao prefeito sucessor, a jurisprudência desta Corte de Contas tem-se posicionado no sentido de que “a responsabilização solidária do prefeito sucessor somente é possível quando o prazo para prestação de contas dos recursos recebidos por seu antecessor adentrar o interregno temporal de sua gestão”, a teor do entendimento consignado nos Acórdãos 1.223/2007-TCU-2ª Câmara, 4.397/2009-TCU-1ª Câmara e 1.075/2010-TCU-2ª Câmara.

6. Destaco que, após a reprovação pelo CMAE das contas referentes aos recursos do PNAE aplicados no exercício de 2008, foi realizada fiscalização in loco pela auditoria do FNDE, produzindo o Relatório de Auditoria 19/2011 (peça 1, p. 285-371), de 18/10/2012, cuja conclusão apontou, em síntese, ausência de documentação comprobatória das despesas.

7. Com isso, considerando que a Sra. Maria Aparecida Panisset foi Prefeita de São Gonçalo-RJ nos períodos de 2005-2008 e 2009-2012, não há que se falar de responsabilidade do Prefeito sucessor, uma vez que toda análise de prestação de contas procedida pelo FNDE ocorreu durante os mandatos da Sra. Maria Aparecida Panisset.

8. Observo, ainda, que inexistem nos autos elementos que demonstrem a boa-fé da ex-gestora ou a ocorrência de outros excludentes de culpabilidade, não havendo impeditivo para o julgamento imediato das contas.

9. Diante do exposto e da análise realizada à peça 29, submeto à consideração superior as seguintes propostas:

a) acatar as razões de justificativas do Município de São Gonçalo-RJ (CNPJ 28.636.579/0001-00), uma vez que não restou comprovado que a municipalidade se beneficiou dos recursos repassados, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, no exercício de 2008;

b) julgar irregulares, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea ‘c’, 19 e 23, inciso III, c/c Regimento Interno/TCU, art. 1º, inciso I, 209, inciso III, art. 210 e 214, inciso III, as contas da Senhora Maria Aparecida Panisset (CPF: 323.959.817-53), na condição de prefeita municipal de São Gonçalo/RJ, à época dos fatos, e condená-la, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (RI/TCU, art. 214, inciso III, alínea “a”), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.

Ocorrência: Ausência de comprovação da boa e regular aplicação de recursos repassados à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no exercício de 2008, em afronta à Resolução FNDE/CD 38, de 19/8/2008, a qual previu as transferências em apreço do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o Município de São Gonçalo (peça 2, p. 84 a 114);

<i>Data</i>	<i>Tipo</i>	<i>Valor</i>
15/04/2008	Débito	1.968,00
15/04/2008	Débito	3.281,00
15/04/2008	Débito	1.000,00
15/04/2008	Débito	1.875,00

15/04/2008	Débito	4.937,00
15/04/2008	Débito	3.237,00
15/04/2008	Débito	3.762,00
15/04/2008	Débito	1.000,00
15/04/2008	Débito	3.206,00
15/04/2008	Débito	3.693,00
15/04/2008	Débito	4.793,00
15/04/2008	Débito	3.237,00
15/04/2008	Débito	2.915,00
15/04/2008	Débito	1.943,00
15/04/2008	Débito	1.000,00
15/04/2008	Débito	1.000,00
15/04/2008	Débito	2.081,00
15/04/2008	Débito	4.700,00
15/04/2008	Débito	3.162,00
15/04/2008	Débito	1.000,00
15/04/2008	Débito	1.265,00
15/04/2008	Débito	2.843,00
15/04/2008	Débito	1.000,00
15/04/2008	Débito	1.000,00
15/04/2008	Débito	1.150,00
15/04/2008	Débito	1.000,00
15/04/2008	Débito	1.000,00
15/04/2008	Débito	1.156,00
15/04/2008	Débito	2.662,00
15/04/2008	Débito	8.350,00
15/04/2008	Débito	10.075,00
15/04/2008	Débito	5.793,00
15/04/2008	Débito	5.218,00
15/04/2008	Débito	6.668,00
15/04/2008	Débito	7.912,00
15/04/2008	Débito	7.700,00
15/04/2008	Débito	7.337,00
15/04/2008	Débito	7.050,00
15/04/2008	Débito	6.850,00
15/04/2008	Débito	5.625,00
15/04/2008	Débito	1.837,00
15/04/2008	Débito	2.750,00
15/04/2008	Débito	4.381,00
15/04/2008	Débito	4.700,00
15/04/2008	Débito	1.893,00
15/04/2008	Débito	1.000,00
15/04/2008	Débito	1.831,00
15/04/2008	Débito	1.856,00
15/04/2008	Débito	2.843,00
15/04/2008	Débito	1.937,00

15/04/2008	Débito	1.850,00
15/04/2008	Débito	2.712,00
15/04/2008	Débito	1.918,00
15/04/2008	Débito	1.268,00
15/04/2008	Débito	4.162,00
15/04/2008	Débito	2.612,00
15/04/2008	Débito	2.393,00
15/04/2008	Débito	3.056,00
15/04/2008	Débito	1.350,00
15/04/2008	Débito	2.437,00
15/04/2008	Débito	4.168,00
15/04/2008	Débito	3.356,00
15/04/2008	Débito	4.662,00
15/04/2008	Débito	1.000,00
15/04/2008	Débito	2.450,00
15/04/2008	Débito	3.550,00
15/04/2008	Débito	3.356,00
15/04/2008	Débito	1.831,00
15/04/2008	Débito	1.762,00
15/04/2008	Débito	2.650,00
15/04/2008	Débito	2.506,00
15/04/2008	Débito	4.681,00
15/04/2008	Débito	2.687,00
15/04/2008	Débito	3.056,00
15/04/2008	Débito	2.200,00
15/04/2008	Débito	3.800,00
15/04/2008	Débito	6.843,00
02/06/2008	Débito	400,40
02/06/2008	Débito	61,60
02/06/2008	Débito	1.113,20
02/06/2008	Débito	180,40
02/06/2008	Débito	1.346,40
02/06/2008	Débito	391,60
02/06/2008	Débito	3.643,20
02/06/2008	Débito	2.160,40
02/06/2008	Débito	409,20
02/06/2008	Débito	1.122,00
02/06/2008	Débito	418,00
02/06/2008	Débito	1.170,40
02/06/2008	Débito	448,80
02/06/2008	Débito	1.386,00
02/06/2008	Débito	298,22
02/06/2008	Débito	2.763,20
02/06/2008	Débito	1.227,60
02/06/2008	Débito	3.779,60
02/06/2008	Débito	2.248,40

02/06/2008	Débito	4.215,20
02/06/2008	Débito	1.240,80
02/06/2008	Débito	1.482,80
02/06/2008	Débito	2.798,40
02/06/2008	Débito	2.472,80
02/06/2008	Débito	1.377,20
02/06/2008	Débito	1.636,80
02/06/2008	Débito	1.144,00
02/06/2008	Débito	2.987,60
02/06/2008	Débito	2.684,00
02/06/2008	Débito	3.471,60
02/06/2008	Débito	2.965,60
02/06/2008	Débito	4.298,80
02/06/2008	Débito	1.738,00
02/06/2008	Débito	1.689,60
02/06/2008	Débito	1.931,60
02/06/2008	Débito	422,40
02/06/2008	Débito	591,56
02/06/2008	Débito	233,20
02/06/2008	Débito	4.263,60
02/06/2008	Débito	316,80
02/06/2008	Débito	2.063,60
02/06/2008	Débito	510,40
02/06/2008	Débito	206,80
02/06/2008	Débito	1.007,60
02/06/2008	Débito	413,60
02/06/2008	Débito	1.658,80
02/06/2008	Débito	620,40
02/06/2008	Débito	2.402,40
02/06/2008	Débito	162,80
02/06/2008	Débito	1.504,80
02/06/2008	Débito	695,20
02/06/2008	Débito	897,60
02/06/2008	Débito	484,00
02/06/2008	Débito	440,00
02/06/2008	Débito	400,40
02/06/2008	Débito	2.362,80
02/06/2008	Débito	1.095,60
02/06/2008	Débito	1.196,80
02/06/2008	Débito	1.531,20
02/06/2008	Débito	2.164,80
02/06/2008	Débito	3.625,60
02/06/2008	Débito	2.345,20
02/06/2008	Débito	440,00
02/06/2008	Débito	2.032,80
02/06/2008	Débito	2.156,00

02/06/2008	Débito	1.768,80
02/06/2008	Débito	651,20
02/06/2008	Débito	2.059,20
02/06/2008	Débito	1.070,67
02/06/2008	Débito	171,11
02/06/2008	Débito	501,60
02/06/2008	Débito	404,80
02/06/2008	Débito	554,40
02/06/2008	Débito	787,60
02/06/2008	Débito	404,80
02/06/2008	Débito	303,60
02/06/2008	Débito	1.201,20
02/06/2008	Débito	206,80
02/06/2008	Débito	2.063,60
02/06/2008	Débito	378,40
02/06/2008	Débito	1.658,80
02/06/2008	Débito	1.350,80
02/06/2008	Débito	1.804,00
02/06/2008	Débito	2.565,20
02/06/2008	Débito	1.166,00
02/06/2008	Débito	1.592,80
02/06/2008	Débito	1.350,80
02/06/2008	Débito	242,00
02/06/2008	Débito	919,60
02/06/2008	Débito	299,20
02/06/2008	Débito	3.524,40
02/06/2008	Débito	233,20
02/06/2008	Débito	444,40
02/06/2008	Débito	167,20
02/06/2008	Débito	259,60
02/06/2008	Débito	4.426,40
02/06/2008	Débito	594,00
02/06/2008	Débito	343,20
02/06/2008	Débito	1.496,00
02/06/2008	Débito	827,20
02/06/2008	Débito	162,80
02/06/2008	Débito	4.043,60
02/06/2008	Débito	1.223,20
02/06/2008	Débito	2.173,60
02/06/2008	Débito	418,00
02/06/2008	Débito	2.239,60
02/06/2008	Débito	3.700,40
02/06/2008	Débito	1.980,00
04/06/2008	Crédito	501,60
04/06/2008	Crédito	1.496,00
04/06/2008	Crédito	1.636,80

04/06/2008	<i>Crédito</i>	2.987,60
09/06/2008	<i>Débito</i>	1.636,80
09/06/2008	<i>Débito</i>	1.496,00
18/06/2008	<i>Débito</i>	800,00
18/06/2008	<i>Débito</i>	293,33
18/06/2008	<i>Débito</i>	1.500,00
18/06/2008	<i>Débito</i>	1.500,00
18/06/2008	<i>Débito</i>	3.000,00
18/06/2008	<i>Débito</i>	1.500,00
18/06/2008	<i>Débito</i>	3.000,00
20/06/2008	<i>Crédito</i>	293,33
25/06/2008	<i>Débito</i>	293,33
08/07/2008	<i>Débito</i>	206,80
08/07/2008	<i>Débito</i>	378,40
08/07/2008	<i>Débito</i>	409,20
08/07/2008	<i>Débito</i>	418,00
08/07/2008	<i>Débito</i>	695,20
08/07/2008	<i>Débito</i>	448,80
08/07/2008	<i>Débito</i>	440,00
08/07/2008	<i>Débito</i>	620,40
08/07/2008	<i>Débito</i>	400,40
08/07/2008	<i>Débito</i>	233,20
08/07/2008	<i>Débito</i>	422,40
08/07/2008	<i>Débito</i>	316,80
08/07/2008	<i>Débito</i>	440,00
08/07/2008	<i>Débito</i>	510,40
08/07/2008	<i>Débito</i>	676,08
08/07/2008	<i>Débito</i>	206,80
08/07/2008	<i>Débito</i>	340,80
08/07/2008	<i>Débito</i>	162,80
08/07/2008	<i>Débito</i>	303,60
08/07/2008	<i>Débito</i>	827,20
08/07/2008	<i>Débito</i>	418,00
08/07/2008	<i>Débito</i>	554,40
08/07/2008	<i>Débito</i>	259,60
08/07/2008	<i>Débito</i>	594,00
08/07/2008	<i>Débito</i>	343,20
08/07/2008	<i>Débito</i>	391,60
08/07/2008	<i>Débito</i>	167,20
08/07/2008	<i>Débito</i>	1.500,00
08/07/2008	<i>Débito</i>	413,60
09/07/2008	<i>Débito</i>	2.063,60
09/07/2008	<i>Débito</i>	800,00
09/07/2008	<i>Débito</i>	2.059,20
09/07/2008	<i>Débito</i>	1.223,20
09/07/2008	<i>Débito</i>	651,20

09/07/2008	Débito	1.980,00
09/07/2008	Débito	1.768,80
09/07/2008	Débito	1.482,80
09/07/2008	Débito	1.240,80
09/07/2008	Débito	2.156,00
09/07/2008	Débito	2.248,40
09/07/2008	Débito	2.032,80
09/07/2008	Débito	2.345,20
09/07/2008	Débito	3.779,60
09/07/2008	Débito	3.625,60
09/07/2008	Débito	1.277,60
09/07/2008	Débito	1.350,80
09/07/2008	Débito	1.500,00
09/07/2008	Débito	299,20
09/07/2008	Débito	3.471,60
09/07/2008	Débito	242,00
09/07/2008	Débito	2.684,00
09/07/2008	Débito	660,00
09/07/2008	Débito	1.144,00
09/07/2008	Débito	919,60
09/07/2008	Débito	1.636,80
09/07/2008	Débito	1.377,20
09/07/2008	Débito	1.500,00
09/07/2008	Débito	335,24
09/07/2008	Débito	2.472,80
09/07/2008	Débito	2.798,40
09/07/2008	Débito	2.402,40
09/07/2008	Débito	800,00
09/07/2008	Débito	2.173,60
09/07/2008	Débito	195,53
09/07/2008	Débito	2.239,60
09/07/2008	Débito	1.223,61
09/07/2008	Débito	3.700,40
09/07/2008	Débito	404,80
09/07/2008	Débito	162,80
09/07/2008	Débito	484,00
10/07/2008	Débito	4.215,20
10/07/2008	Débito	233,20
10/07/2008	Débito	2.965,60
14/07/2008	Débito	2.763,20
14/07/2008	Débito	1.689,60
14/07/2008	Débito	1.170,40
14/07/2008	Débito	1.122,00
14/07/2008	Débito	1.346,40
14/07/2008	Débito	787,60
14/07/2008	Débito	3.643,20

14/07/2008	Débito	1.201,20
14/07/2008	Débito	1.496,00
14/07/2008	Débito	4.043,60
14/07/2008	Débito	2.160,40
14/07/2008	Débito	1.658,80
14/07/2008	Débito	1.386,00
14/07/2008	Débito	897,60
14/07/2008	Débito	1.931,60
14/07/2008	Débito	1.504,80
14/07/2008	Débito	4.298,80
14/07/2008	Débito	444,40
14/07/2008	Débito	1.738,00
14/07/2008	Débito	400,40
14/07/2008	Débito	61,60
14/07/2008	Débito	2.362,80
14/07/2008	Débito	180,40
14/07/2008	Débito	1.095,60
14/07/2008	Débito	1.196,80
14/07/2008	Débito	1.531,20
14/07/2008	Débito	2.164,80
14/07/2008	Débito	4.263,60
14/07/2008	Débito	1.804,00
14/07/2008	Débito	2.565,20
14/07/2008	Débito	1.166,00
14/07/2008	Débito	1.007,60
14/07/2008	Débito	1.592,80
14/07/2008	Débito	1.658,80
14/07/2008	Débito	404,80
14/07/2008	Débito	3.524,40
14/07/2008	Débito	1.113,20
14/07/2008	Débito	1.350,80
21/07/2008	Débito	3.000,00
28/07/2008	Débito	3.524,40
28/07/2008	Débito	1.113,20
28/07/2008	Débito	1.346,40
28/07/2008	Débito	919,60
28/07/2008	Débito	4.963,20
28/07/2008	Débito	541,20
28/07/2008	Débito	3.643,20
28/07/2008	Débito	660,00
28/07/2008	Débito	242,00
28/07/2008	Débito	5.662,80
28/07/2008	Débito	1.496,00
28/07/2008	Débito	4.043,60
28/07/2008	Débito	2.160,40
28/07/2008	Débito	272,80

28/07/2008	Débito	1.122,00
28/07/2008	Débito	1.170,40
28/07/2008	Débito	1.386,00
28/07/2008	Débito	61,60
28/07/2008	Débito	180,40
28/07/2008	Débito	2.063,60
28/07/2008	Débito	404,80
28/07/2008	Débito	167,20
28/07/2008	Débito	787,60
28/07/2008	Débito	118,80
28/07/2008	Débito	259,60
28/07/2008	Débito	827,20
28/07/2008	Débito	418,00
28/07/2008	Débito	1.500,00
28/07/2008	Débito	418,00
28/07/2008	Débito	448,80
29/07/2008	Débito	2.063,60
29/07/2008	Débito	1.658,80
29/07/2008	Débito	620,40
29/07/2008	Débito	1.504,80
29/07/2008	Débito	316,80
29/07/2008	Débito	897,60
29/07/2008	Débito	510,40
29/07/2008	Débito	206,80
29/07/2008	Débito	413,60
29/07/2008	Débito	554,40
29/07/2008	Débito	6.604,40
29/07/2008	Débito	303,60
29/07/2008	Débito	2.763,20
29/07/2008	Débito	1.227,60
29/07/2008	Débito	3.779,60
29/07/2008	Débito	206,80
29/07/2008	Débito	378,40
29/07/2008	Débito	7.277,60
29/07/2008	Débito	162,80
29/07/2008	Débito	695,20
29/07/2008	Débito	484,00
29/07/2008	Débito	440,00
29/07/2008	Débito	400,40
29/07/2008	Débito	1.482,80
29/07/2008	Débito	440,00
29/07/2008	Débito	1.980,00
29/07/2008	Débito	676,08
29/07/2008	Débito	340,80
29/07/2008	Débito	3.700,40
29/07/2008	Débito	2.173,60

29/07/2008	Débito	2.402,40
29/07/2008	Débito	1.450,00
29/07/2008	Débito	2.798,40
29/07/2008	Débito	2.472,80
29/07/2008	Débito	1.377,20
29/07/2008	Débito	1.636,80
29/07/2008	Débito	2.684,00
29/07/2008	Débito	3.471,60
29/07/2008	Débito	4.298,80
30/07/2008	Débito	1.450,00
30/07/2008	Débito	1.450,00
30/07/2008	Débito	1.689,60
30/07/2008	Débito	2.362,80
30/07/2008	Débito	1.095,60
30/07/2008	Débito	1.531,20
30/07/2008	Débito	1.350,80
30/07/2008	Débito	1.804,00
30/07/2008	Débito	2.565,20
30/07/2008	Débito	1.166,00
30/07/2008	Débito	1.350,80
30/07/2008	Débito	3.625,60
30/07/2008	Débito	2.032,80
30/07/2008	Débito	2.156,00
30/07/2008	Débito	1.768,80
30/07/2008	Débito	2.059,20
30/07/2008	Débito	1.223,61
30/07/2008	Débito	195,53
31/07/2008	Débito	976,80
31/07/2008	Débito	1.450,00
01/08/2008	Débito	404,80
01/08/2008	Débito	2.965,60
01/08/2008	Débito	4.426,40
01/08/2008	Débito	299,20
01/08/2008	Débito	387,20
01/08/2008	Débito	233,20
01/08/2008	Débito	444,40
01/08/2008	Débito	400,40
01/08/2008	Débito	2.164,80
01/08/2008	Débito	1.592,80
01/08/2008	Débito	2.345,20
01/08/2008	Débito	651,20
01/08/2008	Débito	4.263,60
01/08/2008	Débito	1.007,60
01/08/2008	Débito	1.658,80
01/08/2008	Débito	391,60
01/08/2008	Débito	343,20

01/08/2008	Débito	594,00
01/08/2008	Débito	360,80
01/08/2008	Débito	409,20
01/08/2008	Débito	1.201,20
01/08/2008	Débito	620,40
01/08/2008	Débito	233,20
01/08/2008	Débito	501,60
01/08/2008	Débito	5.737,60
01/08/2008	Débito	1.931,60
01/08/2008	Débito	2.248,40
01/08/2008	Débito	1.196,80
01/08/2008	Débito	1.738,00
01/08/2008	Débito	1.450,00
01/08/2008	Débito	2.987,60
01/08/2008	Débito	1.144,00
01/08/2008	Débito	4.215,20
01/08/2008	Débito	10.551,20
01/08/2008	Débito	1.240,80
01/08/2008	Débito	422,40
01/08/2008	Débito	2.239,60
01/08/2008	Débito	1.223,20
14/08/2008	Débito	265,00
14/08/2008	Débito	200,00
26/08/2008	Débito	1.223,20
26/08/2008	Débito	3.700,40
27/08/2008	Débito	2.063,60
27/08/2008	Débito	2.239,60
27/08/2008	Débito	2.173,60
27/08/2008	Débito	2.402,40
27/08/2008	Débito	3.005,20
27/08/2008	Débito	2.886,40
27/08/2008	Débito	1.377,20
27/08/2008	Débito	1.636,80
27/08/2008	Débito	1.144,00
27/08/2008	Débito	3.471,60
27/08/2008	Débito	3.370,40
27/08/2008	Débito	4.602,40
27/08/2008	Débito	1.738,00
27/08/2008	Débito	1.689,60
27/08/2008	Débito	2.362,80
27/08/2008	Débito	1.095,60
27/08/2008	Débito	1.196,80
27/08/2008	Débito	1.738,00
27/08/2008	Débito	378,40
27/08/2008	Débito	4.444,00
27/08/2008	Débito	2.164,80

27/08/2008	Débito	1.113,20
27/08/2008	Débito	1.513,60
27/08/2008	Débito	1.346,40
27/08/2008	Débito	1.804,00
27/08/2008	Débito	3.643,20
27/08/2008	Débito	3.260,40
27/08/2008	Débito	1.166,00
27/08/2008	Débito	1.496,00
27/08/2008	Débito	1.592,80
27/08/2008	Débito	4.285,60
27/08/2008	Débito	1.350,80
27/08/2008	Débito	2.160,40
27/08/2008	Débito	1.122,00
27/08/2008	Débito	3.625,60
27/08/2008	Débito	2.345,20
27/08/2008	Débito	1.386,00
27/08/2008	Débito	2.490,40
27/08/2008	Débito	1.799,60
27/08/2008	Débito	2.516,80
27/08/2008	Débito	1.474,00
27/08/2008	Débito	4.835,60
27/08/2008	Débito	4.496,80
27/08/2008	Débito	2.248,40
27/08/2008	Débito	2.336,40
27/08/2008	Débito	4.228,40
27/08/2008	Débito	1.645,60
27/08/2008	Débito	2.763,20
27/08/2008	Débito	2.596,00
27/08/2008	Débito	1.500,00
27/08/2008	Débito	1.452,00
27/08/2008	Débito	2.340,80
27/08/2008	Débito	1.500,00
27/08/2008	Débito	6.098,40
27/08/2008	Débito	1.500,00
27/08/2008	Débito	2.059,20
27/08/2008	Débito	2.169,20
27/08/2008	Débito	466,40
27/08/2008	Débito	968,00
27/08/2008	Débito	1.073,60
27/08/2008	Débito	286,00
27/08/2008	Débito	391,60
27/08/2008	Débito	1.500,00
27/08/2008	Débito	1.544,40
27/08/2008	Débito	594,00
27/08/2008	Débito	2.499,20
27/08/2008	Débito	259,60

27/08/2008	Débito	1.899,69
27/08/2008	Débito	526,33
27/08/2008	Débito	827,20
27/08/2008	Débito	2.076,80
27/08/2008	Débito	1.504,80
27/08/2008	Débito	10,00
27/08/2008	Débito	897,60
27/08/2008	Débito	1.469,60
27/08/2008	Débito	3.238,40
16/09/2008	Débito	2.063,60
16/09/2008	Débito	1.166,00
16/09/2008	Débito	3.524,40
16/09/2008	Débito	919,60
16/09/2008	Débito	1.113,20
16/09/2008	Débito	1.346,40
16/09/2008	Débito	4.963,20
16/09/2008	Débito	541,20
16/09/2008	Débito	3.643,20
16/09/2008	Débito	4.426,40
16/09/2008	Débito	5.662,80
16/09/2008	Débito	1.592,80
16/09/2008	Débito	660,00
16/09/2008	Débito	2.575,00
16/09/2008	Débito	1.496,00
16/09/2008	Débito	4.043,60
16/09/2008	Débito	242,00
16/09/2008	Débito	2.160,40
16/09/2008	Débito	1.122,00
16/09/2008	Débito	1.170,40
16/09/2008	Débito	299,20
16/09/2008	Débito	1.386,00
16/09/2008	Débito	10.551,20
16/09/2008	Débito	387,20
16/09/2008	Débito	4.263,60
16/09/2008	Débito	233,20
16/09/2008	Débito	2.063,60
16/09/2008	Débito	272,80
16/09/2008	Débito	1.350,80
16/09/2008	Débito	1.007,60
16/09/2008	Débito	444,40
16/09/2008	Débito	1.658,80
16/09/2008	Débito	400,40
16/09/2008	Débito	404,80
16/09/2008	Débito	61,60
16/09/2008	Débito	787,60
16/09/2008	Débito	180,40

16/09/2008	Débito	391,60
16/09/2008	Débito	1.201,20
16/09/2008	Débito	3.625,60
16/09/2008	Débito	343,20
16/09/2008	Débito	594,00
16/09/2008	Débito	259,60
16/09/2008	Débito	827,20
16/09/2008	Débito	1.658,80
16/09/2008	Débito	418,00
16/09/2008	Débito	1.504,80
16/09/2008	Débito	897,60
16/09/2008	Débito	360,80
17/09/2008	Débito	1.931,60
17/09/2008	Débito	409,20
17/09/2008	Débito	2.763,20
17/09/2008	Débito	1.227,60
17/09/2008	Débito	418,00
17/09/2008	Débito	3.779,60
17/09/2008	Débito	448,80
17/09/2008	Débito	2.345,20
17/09/2008	Débito	7.277,60
17/09/2008	Débito	620,40
17/09/2008	Débito	2.248,40
17/09/2008	Débito	4.215,20
17/09/2008	Débito	620,40
17/09/2008	Débito	1.240,80
17/09/2008	Débito	233,20
17/09/2008	Débito	1.482,80
17/09/2008	Débito	316,80
17/09/2008	Débito	1.980,00
17/09/2008	Débito	510,40
17/09/2008	Débito	1.223,20
17/09/2008	Débito	3.700,40
17/09/2008	Débito	2.239,60
17/09/2008	Débito	2.173,60
17/09/2008	Débito	2.402,40
17/09/2008	Débito	2.798,40
17/09/2008	Débito	206,80
17/09/2008	Débito	2.472,80
17/09/2008	Débito	413,60
17/09/2008	Débito	1.377,20
17/09/2008	Débito	1.636,80
17/09/2008	Débito	1.144,00
17/09/2008	Débito	2.987,60
17/09/2008	Débito	501,80
17/09/2008	Débito	2.684,00

17/09/2008	Débito	554,40
17/09/2008	Débito	3.471,60
17/09/2008	Débito	2.965,60
17/09/2008	Débito	404,80
17/09/2008	Débito	4.298,80
17/09/2008	Débito	303,60
17/09/2008	Débito	1.738,00
17/09/2008	Débito	1.689,60
17/09/2008	Débito	2.362,80
17/09/2008	Débito	2.032,80
17/09/2008	Débito	1.095,60
17/09/2008	Débito	1.196,80
17/09/2008	Débito	1.531,20
17/09/2008	Débito	484,00
17/09/2008	Débito	206,80
17/09/2008	Débito	378,40
17/09/2008	Débito	2.164,80
17/09/2008	Débito	1.350,80
17/09/2008	Débito	162,80
17/09/2008	Débito	1.804,00
17/09/2008	Débito	2.565,20
17/09/2008	Débito	695,20
17/09/2008	Débito	1.768,80
17/09/2008	Débito	400,40
17/09/2008	Débito	651,20
17/09/2008	Débito	422,40
17/09/2008	Débito	440,00
17/09/2008	Débito	1.223,61
17/09/2008	Débito	676,08
17/09/2008	Débito	195,53
17/09/2008	Débito	340,80
17/09/2008	Débito	1.500,00
30/09/2008	Débito	286,00
30/09/2008	Débito	2.059,20
30/09/2008	Débito	1.500,00
30/09/2008	Débito	1.500,00
30/09/2008	Débito	1.500,00
30/09/2008	Débito	800,00
30/09/2008	Débito	293,33
03/10/2008	Débito	800,00
10/10/2008	Débito	208,88
24/10/2008	Débito	1.240,80
24/10/2008	Débito	3.524,40
24/10/2008	Débito	233,20
24/10/2008	Débito	1.482,80
24/10/2008	Débito	919,60

24/10/2008	Débito	1.113,20
24/10/2008	Débito	316,80
24/10/2008	Débito	1.346,40
24/10/2008	Débito	1.980,00
27/10/2008	Débito	510,40
27/10/2008	Débito	1.223,20
27/10/2008	Débito	3.643,20
27/10/2008	Débito	3.700,40
27/10/2008	Débito	2.239,60
27/10/2008	Débito	2.173,60
27/10/2008	Débito	1.496,00
27/10/2008	Débito	2.402,40
27/10/2008	Débito	2.798,40
27/10/2008	Débito	206,80
27/10/2008	Débito	2.160,40
27/10/2008	Débito	2.472,80
27/10/2008	Débito	1.122,00
27/10/2008	Débito	1.170,40
27/10/2008	Débito	413,60
27/10/2008	Débito	299,20
27/10/2008	Débito	1.377,20
27/10/2008	Débito	1.386,00
27/10/2008	Débito	1.636,80
27/10/2008	Débito	1.144,00
27/10/2008	Débito	4.263,60
27/10/2008	Débito	233,20
27/10/2008	Débito	1.007,60
27/10/2008	Débito	2.684,00
27/10/2008	Débito	444,40
27/10/2008	Débito	1.658,80
27/10/2008	Débito	554,40
27/10/2008	Débito	400,40
27/10/2008	Débito	404,80
27/10/2008	Débito	61,60
29/10/2008	Débito	2.063,60
29/10/2008	Débito	3.471,60
29/10/2008	Débito	787,60
29/10/2008	Débito	180,40
29/10/2008	Débito	2.965,60
29/10/2008	Débito	404,80
29/10/2008	Débito	286,00
29/10/2008	Débito	391,60
29/10/2008	Débito	4.298,80
29/10/2008	Débito	1.201,20
29/10/2008	Débito	303,60
29/10/2008	Débito	343,20

29/10/2008	Débito	1.738,00
29/10/2008	Débito	594,00
29/10/2008	Débito	1.689,60
29/10/2008	Débito	2.362,80
29/10/2008	Débito	259,60
29/10/2008	Débito	1.095,60
29/10/2008	Débito	1.196,80
29/10/2008	Débito	827,20
29/10/2008	Débito	1.658,80
29/10/2008	Débito	418,00
29/10/2008	Débito	1.504,80
29/10/2008	Débito	897,60
29/10/2008	Débito	1.931,60
29/10/2008	Débito	409,20
29/10/2008	Débito	2.763,20
29/10/2008	Débito	1.227,60
29/10/2008	Débito	1.531,20
29/10/2008	Débito	418,00
29/10/2008	Débito	206,80
29/10/2008	Débito	3.779,60
31/10/2008	Débito	378,40
31/10/2008	Débito	448,80
31/10/2008	Débito	2.164,80
31/10/2008	Débito	1.350,80
31/10/2008	Débito	162,80
31/10/2008	Débito	620,40
31/10/2008	Débito	1.804,00
31/10/2008	Débito	2.248,40
31/10/2008	Débito	2.565,20
31/10/2008	Débito	4.215,20
31/10/2008	Débito	695,20
31/10/2008	Débito	620,40
31/10/2008	Débito	1.592,80
31/10/2008	Débito	1.350,80
31/10/2008	Débito	3.625,60
31/10/2008	Débito	2.345,20
31/10/2008	Débito	2.032,80
31/10/2008	Débito	484,00
31/10/2008	Débito	2.156,00
31/10/2008	Débito	440,00
31/10/2008	Débito	1.768,80
31/10/2008	Débito	400,40
31/10/2008	Débito	651,20
31/10/2008	Débito	422,40
31/10/2008	Débito	2.059,20
31/10/2008	Débito	440,00

31/10/2008	Débito	1.223,61
31/10/2008	Débito	676,08
31/10/2008	Débito	195,53
31/10/2008	Débito	340,80
31/10/2008	Débito	1.500,00
31/10/2008	Débito	1.500,00
31/10/2008	Débito	1.500,00
31/10/2008	Débito	1.500,00
31/10/2008	Débito	167,20
31/10/2008	Débito	800,00
31/10/2008	Débito	335,24
31/10/2008	Débito	293,33
05/11/2008	Débito	4.500,00
05/11/2008	Débito	4.500,00
05/11/2008	Débito	4.500,00
05/11/2008	Débito	4.500,00
05/11/2008	Débito	4.500,00
06/11/2008	Débito	0,11
10/11/2008	Débito	1.166,00
10/11/2008	Débito	272,80
10/11/2008	Débito	2.063,60
10/11/2008	Débito	4.043,60
10/11/2008	Débito	242,00
12/11/2008	Débito	17.195,20
12/11/2008	Débito	15.364,80
12/11/2008	Débito	2.464,00
12/11/2008	Débito	7.620,80
18/11/2008	Débito	1.760,00
18/11/2008	Débito	2.376,00
18/11/2008	Débito	1.760,00
26/11/2008	Débito	1.240,80
26/11/2008	Débito	233,20
26/11/2008	Débito	1.482,80
26/11/2008	Débito	316,80
26/11/2008	Débito	3.524,40
26/11/2008	Débito	919,60
26/11/2008	Débito	1.113,20
26/11/2008	Débito	1.223,20
26/11/2008	Débito	1.346,40
26/11/2008	Débito	3.700,40
26/11/2008	Débito	2.239,60
26/11/2008	Débito	2.173,60
26/11/2008	Débito	3.643,20
02/12/2008	Débito	1.931,60
02/12/2008	Débito	409,20
02/12/2008	Débito	2.402,40

02/12/2008	Débito	2.798,40
02/12/2008	Débito	299,20
02/12/2008	Débito	1.592,80
02/12/2008	Débito	1.386,00
02/12/2008	Débito	206,80
02/12/2008	Débito	1.496,00
02/12/2008	Débito	1.350,80
02/12/2008	Débito	3.625,60
02/12/2008	Débito	2.472,80
02/12/2008	Débito	2.345,20
02/12/2008	Débito	2.032,80
02/12/2008	Débito	484,00
02/12/2008	Débito	4.043,60
02/12/2008	Débito	2.156,00
02/12/2008	Débito	2.763,20
02/12/2008	Débito	242,00
02/12/2008	Débito	2.684,00
02/12/2008	Débito	440,00
02/12/2008	Débito	413,60
02/12/2008	Débito	2.160,40
02/12/2008	Débito	1.377,20
02/12/2008	Débito	4.263,60
02/12/2008	Débito	1.122,00
02/12/2008	Débito	1.636,80
02/12/2008	Débito	1.170,40
02/12/2008	Débito	554,40
02/12/2008	Débito	1.144,00
02/12/2008	Débito	1.227,60
02/12/2008	Débito	195,53
02/12/2008	Débito	1.768,80
02/12/2008	Débito	340,80
02/12/2008	Débito	418,00
02/12/2008	Débito	400,40
02/12/2008	Débito	1.500,00
02/12/2008	Débito	233,20
02/12/2008	Débito	3.471,60
02/12/2008	Débito	3.779,60
02/12/2008	Débito	1.500,00
02/12/2008	Débito	2.063,60
02/12/2008	Débito	1.500,00
02/12/2008	Débito	1.500,00
02/12/2008	Débito	448,80
02/12/2008	Débito	2.965,60
02/12/2008	Débito	651,20
02/12/2008	Débito	404,80
02/12/2008	Débito	7.277,60

02/12/2008	Débito	422,40
02/12/2008	Débito	1.007,60
02/12/2008	Débito	2.156,00
02/12/2008	Débito	620,40
02/12/2008	Débito	444,40
02/12/2008	Débito	2.248,40
02/12/2008	Débito	440,00
02/12/2008	Débito	4.215,20
02/12/2008	Débito	1.658,80
02/12/2008	Débito	620,40
02/12/2008	Débito	400,40
02/12/2008	Débito	2.059,20
02/12/2008	Débito	404,80
02/12/2008	Débito	440,00
02/12/2008	Débito	4.298,80
02/12/2008	Débito	1.223,61
02/12/2008	Débito	676,08
02/12/2008	Débito	61,60
02/12/2008	Débito	303,60
02/12/2008	Débito	787,60
02/12/2008	Débito	1.738,00
02/12/2008	Débito	180,40
02/12/2008	Débito	1.689,60
02/12/2008	Débito	286,00
02/12/2008	Débito	2.362,80
02/12/2008	Débito	1.095,60
02/12/2008	Débito	1.196,80
02/12/2008	Débito	391,60
02/12/2008	Débito	1.000,00
02/12/2008	Débito	1.531,20
02/12/2008	Débito	1.201,20
02/12/2008	Débito	206,80
02/12/2008	Débito	343,20
02/12/2008	Débito	594,00
02/12/2008	Débito	378,40
02/12/2008	Débito	259,60
02/12/2008	Débito	827,20
02/12/2008	Débito	2.164,80
02/12/2008	Débito	1.658,80
02/12/2008	Débito	1.350,80
02/12/2008	Débito	418,00
02/12/2008	Débito	162,80
02/12/2008	Débito	1.504,80
02/12/2008	Débito	1.804,00
02/12/2008	Débito	897,60
02/12/2008	Débito	2.565,20

02/12/2008	Débito	695,20
02/12/2008	Débito	1.166,00
08/12/2008	Débito	2.063,60
16/12/2008	Débito	250,00
23/12/2008	Débito	1.980,00
23/12/2008	Débito	510,40

Valor atualizado até 9/5/2017: R\$ 2.888.565,13 (peça 28)

Valor atualizado, com juros de mora, até 9/5/2017: R\$ 3.792.144,16 (peça 28)

c) aplicar a Senhora Maria Aparecida Panisset (323.959.817-53), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (RI/TCU, art. 214, inciso III, alínea 'a'), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

d) autorizar, desde logo, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 28, inciso II, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

e) autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida da Senhora Maria Aparecida Panisset em até, no máximo, trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 RI/TCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

f) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 16, § 3º, c/c o RI/TCU, art. 209, § 7º, para adoção das medidas que entender cabíveis”.

3. O Ministério Público junto ao TCU manifestou-se de acordo com a proposta da unidade técnica, nos termos da instrução e do parecer às peças 29/31.

É o relatório.